



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ: 20.247.322/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:22 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **9D02.DCB6.6745.D074**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11126572/2020

Data Geração: **10/12/2020**

Data Validade: 10/02/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc **8373223**

Contribuinte **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ / CPF **20.247.322/0005-70**

IE / RG

Endereco **29161-384 - AV CEM, S/N;LOTE Módulo 11;QUADRA 01;SALA 01**

Bairro **Terminal Intermodal da Serra** Cidade: **SERRA** Estado: **ES**

Data Emissão: 10/12/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11126572/2020

Inscrição: 8373223

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11126572/2020

Data Geração: 10/12/2020

Data Validade: 10/02/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação	
Inscrição	011.4.043.0020.001 Controle: 12130463
Responsável	BRUNA DA ROS PERUCH
	null null
	null null
Local do Imóvel	29166-510 - AV PETRÓPOLIS, 283
Bairro/Loteamento	BARCELONA Quadra: 318 Lote: 002 Loteamento: -
Endereço Entrega	29166-510 - AV PETRÓPOLIS, 283
Bairro	BARCELONA Cidade: SERRA Estado: ES

Data Emissão: 10/12/2020

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11126572/2020

Inscrição: 8373223

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLIED TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.247.322/0005-70

Certidão nº: 32188678/2020

Expedição: 07/12/2020, às 11:55:33

Validade: 04/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLIED TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.247.322/0005-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1512484023

Nome: **DAVI SARAIVA OLIVEIRA**

CPF: **17309426 88P/SP**

CPF: **125.971.548-58** DATA NASCIMENTO: **16/11/1970**

PLACÃO: **GOUPO OLIVEIRA JUNIOR**

SIDINEY SARAIVA OLIVEIRA

RA

RESERVA: **ALL**

Nº REGISTRO: **02147039086** VALOR: **16/11/2022** 1ª REGISTRAÇÃO: **29/11/1988**

Observações:

[Handwritten Signature]

Local: **SÃO PAULO, SP** DATA DESSA: **21/11/2013**

[Handwritten Signature]

98087675466
 32070208372

SÃO PAULO

PROVIDO PLASTIFICAR
 1512484023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE RECURSOS HUMANOS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTELA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
 LUIS GUSTAVO FERRAZ ANTUNES

RG - IDENTIDADE (RG) BRASIL (R)
 4470444 SP/SP

UF
 324.911.449-06

DATA NASCIMENTO
 22/09/1983

FILIAÇÃO
 LUCIO ALBERTO FORTI ANTUNES
 OLINDA MARIA ALBERTINI FERRAZ ANTUNES

PROFISSÃO
 [REDACTED]

GRUPO SANGÜÍNEO
 B

CPF
 02330566406

VALIDADEZ
 08/11/2022

DATA EMISSÃO
 05/04/2002

ORGANIZAÇÃO
 [REDACTED]

LOCAL
 SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 08/11/2017

PROFISSÃO
 [REDACTED]

CPF
 09641810414

RG
 8977100213

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1536869236

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1536869236



**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

Pregão Eletrônico nº 024/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São José de Piranhas - PB, sob o regime de registro de preços, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Item 46.3)

A ALLIED TECNOLOGIA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 20.247.322/0005-70, sediada na Avenida Cem, s/n, lote M Módulo 11 Quadra 01 Sala 01, Bairro Tims, Serra/ES, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de São José de Piranhas - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Serra/ES, 24 de dezembro de 2020

ALLIED TECNOLOGIA S.A

Luis Gustavo Ferraz Antunes
Diretor

RG/CPF: 44784444 / 324.911.448-08

ALLIED TECNOLOGIA S.A

Davi Saraiva Oliveira
Diretor de Operações

RG/CPF: 17199426 (SSP/SP) / 125.971.548-58

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Ferraz Antunes e Davi Saraiva Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 95D4-4D61-8BA6-2F83.



**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

Pregão Eletrônico nº 024/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São José de Piranhas - PB, sob o regime de registro de preços, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Declaração relativa à proibição do trabalho menor (Lei nº 9.854/99) – (Item 46.4)

A ALLIED TECNOLOGIA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 20.247.322/0005-70, por intermédio dos seus representantes legais o Sr. Luis Gustavo Ferraz Antunes, portador da Carteira de Identidade nº 44784444 e inscrito no CPF sob o nº 324.911.448-08 e o Sr. Davi Saraiva Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 17199426 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 125.971.548-58, DECLARAM, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Serra/ES, 24 de dezembro de 2020

ALLIED TECNOLOGIA S.A

Luis Gustavo Ferraz Antunes
Diretor

RG/CPF: 44784444 / 324.911.448-08

ALLIED TECNOLOGIA S.A

Davi Saraiva Oliveira
Diretor de Operações

RG/CPF: 17199426 (SSP/SP) / 125.971.548-58

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Ferraz Antunes e Davi Saraiva Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 95D4-4D61-8BA6-2F83.



**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

Pregão Eletrônico nº 024/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São José de Piranhas - PB, sob o regime de registro de preços, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Declaração de ciência das exigências do edital e que concorda e aceita as condições previstas no referido edital. (Item 46.5)

A ALLIED TECNOLOGIA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 20.247.322/0005-70, declara que está ciente de todas as exigências dispostas no Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020. Declara, ainda, concordar e aceitar as condições previstas no referido edital.

Serra/ES, 24 de dezembro de 2020

ALLIED TECNOLOGIA S.A

Luis Gustavo Ferraz Antunes
Diretor

RG/CPF: 44784444 / 324.911.448-08

ALLIED TECNOLOGIA S.A

Davi Saraiva Oliveira
Diretor de Operações

RG/CPF: 17199426 (SSP/SP) / 125.971.548-58

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Ferraz Antunes e Davi Saraiva Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 95D4-4D61-8BA6-2F83.



**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

Pregão Eletrônico nº 024/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São José de Piranhas - PB, sob o regime de registro de preços, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**Declaração de cumprimento dos requisitos
de Habilitação (Item 46.1)**

A ALLIED TECNOLOGIA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 20.247.322/0005-70, sediada na Avenida Cem, s/n, lote M Módulo 11 Quadra 01 Sala 01, Bairro Tims, Serra/ES, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020.

Serra/ES, 24 de dezembro de 2020

ALLIED TECNOLOGIA S.A

Luis Gustavo Ferraz Antunes
Diretor

RG/CPF: 44784444 / 324.911.448-08

ALLIED TECNOLOGIA S.A

Davi Saraiva Oliveira
Diretor de Operações

RG/CPF: 17199426 (SSP/SP) / 125.971.548-58

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Ferraz Antunes e Davi Saraiva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 95D4-4D61-8BA6-2F83.



**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

Pregão Eletrônico nº 024/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São José de Piranhas - PB, sob o regime de registro de preços, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Declaração de ciência das condições de participação da modalidade de Sistema de Registro de Preços em Pregão Eletrônico. (Item 46.6)

Atestamos para todos os fins que a A ALLIED TECNOLOGIA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 20.247.322/0005-70, sediada na Avenida Cem, s/n, lote M Módulo 11 Quadra 01 Sala 01, Bairro Tims, Serra/ES, declara que estamos cientes com todas as particularidades atribuídas na modalidade de Pregão conhecida por Sistema de Registro de Preços (SRP), e aceitamos tais particularidades, dentre todas ressaltamos não obrigação da Administração Pública a adquirir os bens licitados, caso não haja necessidade dos produtos licitados e o compromisso da empresa em manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao órgão, assim que houver necessidade.

Serra/ES, 24 de dezembro de 2020

ALLIED TECNOLOGIA S.A

Luis Gustavo Ferraz Antunes
Diretor

RG/CPF: 44784444 / 324.911.448-08

ALLIED TECNOLOGIA S.A

Davi Saraiva Oliveira
Diretor de Operações

RG/CPF: 17199426 (SSP/SP) / 125.971.548-58

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gustavo Ferraz Antunes e Davi Saraiva Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 95D4-4D61-8BA6-2F83.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/95D4-4D61-8BA6-2F83> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 95D4-4D61-8BA6-2F83



Hash do Documento

B6DCBF21F843E2C318F9E508C0C35785054B86B665A458D21DEF9625444AD0BE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2020 é(são) :

Luis Gustavo Ferraz Antunes (Signatário - ALLIED TECNOLOGIA S A) - 324.911.448-08 em 23/12/2020 12:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Davi Saraiva Oliveira (Signatário - ALLIED TECNOLOGIA S A) - 125.971.548-58 em 23/12/2020 10:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.247.322/0005-70
Razão Social: ALLIED TECNOLOGIA SA
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS S/N KM 281 ARMZ01MZNIB2 / PORTO ENGENHO / CARIACICA / ES / 29157-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2020 a 15/01/2021

Certificação Número: 2020121703451432698769

Informação obtida em 21/12/2020 12:01:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ALLIED TECNOLOGIA S.A

CNPJ/ME nº 20.247.322/0001-

NIRE 35.300.465.369



JUCESP PROTOCOLO
0.232.355/20-4



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 03 de fevereiro de 2020, às 11h00, na sede social da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, localizada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13213-086 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Luís Gustavo Ferraz Antunes – Presidente; Adriana Reberte Silva Carvalho – Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a submissão de pedido de registro de emissora de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"); **(ii)** a submissão do (a) pedido de adesão da Companhia ao segmento especial de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), e (b) pedido de admissão à negociação das ações da Companhia na B3; **(iii)** a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, inclusive para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares de companhia aberta e ao regulamento do Novo Mercado; **(iv)** a retificação dos termos de posse dos atuais dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações" e "Oferta", respectivamente); **(vi)** o agrupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia; **(vii)** a criação de um novo "Plano de Opção de Compra de Ações" da Companhia; **(viii)** autorização para que o Conselho de Administração da Companhia aprove todos os termos e condições da Oferta, incluindo, mas não se limitando, poderes para (a) deliberar sobre o aumento de capital social, dentro do capital autorizado, a ser realizado no contexto da Oferta; (b) fixar o preço de emissão das Ações; (c) aprovar o Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Companhia ("Prospecto") e o *Offering Memorandum* para os esforços de colocação no exterior; (d) celebrar todos os contratos e atos relacionados à Oferta; e **(f)** a autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) a submissão pela Companhia do pedido de registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480.
- (ii) a submissão à B3 (a) do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado; e (b) do pedido de admissão à negociação das ações da Companhia na B3, bem como a celebração com a B3 do Contrato de Participação do Novo Mercado, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da adesão ao Novo Mercado.
- (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações constantes da presente ata e para adaptá-lo às cláusulas mínimas exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata. Caso não haja liquidação da Oferta, os acionistas se comprometem a reformar o Estatuto Social, de forma que este documento volte a ter a redação vigente antes das alterações aprovadas.
- (iv) a retificação dos termos de posse dos atuais membros efetivos do Conselho de Administração, eleitos na assembleia geral extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2020, nos termos do **Anexo II** à presente ata, de forma a constar (a) os respectivos cargos dos conselheiros, (b) a renovação do mandato unificado e (c) que estão sujeitos à cláusula compromissória do Estatuto Social. Assim, todos os membros do Conselho de Administração da Companhia possuirão mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Em razão das deliberações tomadas acima, o Conselho de Administração da Companhia fica composto pelos seguintes membros: (a) **Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.569.853-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.310.558-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (b) **Rafael Patury Carneiro Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 61164-33 SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 010.144.304-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (c) **Marcelo Radomysler**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6999888-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.949.598-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guarará, nº 442, apto. 21, Jardim Paulista, (d) **Flavio Benício Jansen Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.484.884-9, emitido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 921.962.337-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella,

nº 431, Torre 6, unidade 7, CEP 95679-010; e **(e) Claudio Roberto Ely**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade RG nº 3005222841 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 137.688.320-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Artur Rocha, nº 1.097, apto 1.301, CEP 90450-171.

- (v) a aprovação da realização da Oferta, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A., do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., do Banco Itaú BBA S.A. e do Banco J.P. Morgan S.A. (os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo observado o disposto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e as demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (SEC), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 e outros regulamentos aplicáveis, e nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-US persons*), de acordo com o Regulamento S.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia", a quantidade inicial de ações poderá, a critério dos Acionistas Vendedores e da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das ações originais.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade inicial de ações poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, as quais serão destinadas à estabilização de preço das Ações.

Com exceção das Ações Suplementares, as Ações serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, não será observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia no aumento de capital decorrente da Oferta.

- (vi) a aprovação do grupamento das 636.973.080 ações ordinárias representativas do capital social da Companhia à razão de 8 ações ordinárias para cada 1 ação ordinária existente, cujas frações serão canceladas, resultando em um total de 79.621.635 ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal. Com exceção da alteração do número de ações de emissão da Companhia, o grupamento não resulta na modificação do valor total do capital social ou dos direitos conferidos pelas ações de emissão da Companhia a seus titulares. O grupamento será operacionalizado e efetivado de

modo a não alterar a participação proporcional dos acionistas no capital social da Companhia e não afetará os direitos e vantagens, patrimoniais ou políticos, das ações de emissão da Companhia.

- (vii) a criação de um novo "Plano de Opção de Compra de Ações" da Companhia aos administradores, executivos, empregados e prestadores de serviço da Companhia e de suas sociedades controladas, conforme consta no **Anexo III**. A administração do referido programa competirá ao Conselho de Administração.
- (viii) desde que observadas as diretrizes do item (v) acima, a autorização para que o Conselho de Administração da Companhia aprove todos os termos e condições da Oferta, incluindo, sem limitação: (a) deliberar sobre o aumento de capital social, dentro do capital autorizado, a ser realizado no contexto da Oferta; (b) fixar o preço de emissão das Ações; (c) aprovar o Prospecto e o *Offering Memorandum* para os esforços de colocação no exterior; e (d) celebrar todos os contratos e atos relacionados à Oferta.
- (ix) a autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta ata.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Luís Gustavo Ferraz Antunes – Presidente; Adriana Reberte Silva Carvalho- Secretária. **Acionistas:** Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.), Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.), Ricardo Radomysler, Marcelo Radomysler e Renato Radomysler.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2020.

Mesa:


 Luís Gustavo Ferraz Antunes
 Presidente


 Adriana Reberte Silva Carvalho
 Secretária



4

DUCESP
19 03 20

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.,
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

CNPJ/MF nº 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Estatuto Social

DUCE SP
19 07 20

ESTATUTO SOCIAL DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 20.247.322/0001-47

NIRE: 35.300.465.369

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Allied Tecnologia S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº 1.500, Lote GLA2A, Galpão 048, Distrito Industrial, CEP: 13213-086, podendo, por deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais cabíveis, abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(a) Comércio varejista, eletrônico (*e-commerce*), atacadista, importação e exportação dos seguintes produtos:

- (i) Aparelhos, acessórios e equipamentos de rede para comunicação fixa, móvel e sem fio, tais como telefonia celular, WI-FI, WiMax, Bluetooth e similares;
- (ii) Produtos eletrônicos, de informática e periféricos, inclusive aparelhos celulares, smartphones, tablets, modems, cartões de memória e similares, bem como máquinas fotográficas de qualquer tipo e modelo;
- (iii) Aparelhos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, assim como de áudio e vídeo; e
- (iv) Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte e suas partes e acessórios e bonecos de qualquer tipo.

DJCESP
19 03 20

(b) Prestação de serviços relacionados com a prática de atividades do item "a", bem como dos seguintes serviços:

- (i) Prestação de serviços de operação logística para terceiro, incluindo o manuseio de produtos, em instalações próprias ou de terceiros;
- (ii) Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação, desenvolvimento, operação, venda de websites, sistemas, API's, aplicativos, software e ferramentas;
- (iii) Atividades de habilitação, cadastro de usuários e de equipamentos para acesso a serviços de telecomunicações;
- (iv) Intermediação de habilitação/ativação de linhas /aparelhos celulares, migração, upgrade, downgrade de planos, portabilidade e ativação de planos de dados, voz, recarga, banda larga, TV por assinatura, internet móvel e demais produtos de telecomunicação, sejam individuais ou corporativos;
- (v) A participação em quaisquer outras sociedades, empresarial ou não, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista, quotista e administração de bens próprios;
- (vi) Locação de bens móveis;
- (vii) Serviços de marketing digital, por meio de mídia online, e-mail, call center (ativo e receptivo), cross sales, short message service (SMS) e/ou chat, incluindo serviços de relacionamento pré-venda e pós-venda;
- (viii) Serviços de garantia estendida, reparo, instalação, assistência técnica, troca, trade-in e buyback de produtos e serviços;
- (ix) Arrecadação, gestão, distribuição, pagamento e repasse de verbas, prêmios, rebates e quaisquer outros incentivos financeiros e/ou bonificações referentes à comercialização de produtos;
e
- (x) Venda de espaço em domínios online para anúncios ou mídia.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

DUCESP
19 03 20

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 772.741.205,63 (setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos), dividido em 79.621.635 (setenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias e, portanto, até o limite de 179.621.635 (cento e setenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

DUCESP
19 03 20

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto as reservas (a) legal; (b) de lucros a realizar; (c) especial de dividendo obrigatório não distribuído; e (d) incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: **(i)** ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros do Conselho de Administração e (d) fixar a remuneração global dos administradores; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, ou por qualquer acionista ou pelo Conselho Fiscal, em primeira convocação, com antecedência de 15 (quinze) dias à data de realização da Assembleia Geral e, em segunda convocação, com antecedência de 8 (oito) dias à data de realização da Assembleia Geral, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso, observando-se, ainda, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, relativas às convocações de Assembleias.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão sempre realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os acionistas da Companhia.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, o presidente da respectiva Assembleia Geral, acionista ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo a mesa responsável pela anotação das discussões e deliberações em atas.

Artigo 12 - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais

JUNDIAÍ
13 07 2020

TERMO DE POSSE

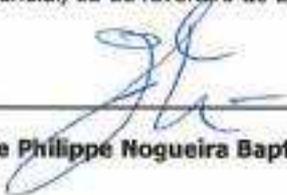
Eu, **Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.569.853-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.310.558-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA2, Galpão 04B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.247.322/0001-47 ("Companhia"), com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, até 31 de dezembro de 2021, estendendo-se até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2020.



Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin

JUNDIAÍ
13 03 20

TERMO DE POSSE

Eu, **Rafael Patury Carneiro Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 61164-33 SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob nº 010.144.304-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA2, Galpão 04B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.247.322/0001-47 ("Companhia"), com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, até 31 de dezembro de 2021, estendendo-se até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2020.



Rafael Patury Carneiro Leão

TERMO DE POSSE

Eu, **Marcelo Radomysler**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6999888-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.949.598-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guarará, nº 442, apto. 21, Jardim Paulista, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA2, Galpão 04B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.247.322/0001-47 ("Companhia"), com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, até 31 de dezembro de 2021, estendendo-se até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2020.



Marcelo Radomysler

JUNDIAÍ
03/02/2020

TERMO DE POSSE

Eu, **Flavio Benício Jansen Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.484.884-9, emitido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 921.962.337-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, Torre 6, unidade 7, CEP 05679-010, tendo sido eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonelli, nº 1.500, Lote GLA2, Galpão 046, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.247.322/0001-47 ("Companhia"), com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, até 31 de dezembro de 2021, estendendo-se até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2020.



Flavio Benício Jansen Ferreira

JUNDIAÍ
13 02 20

TERMO DE POSSE

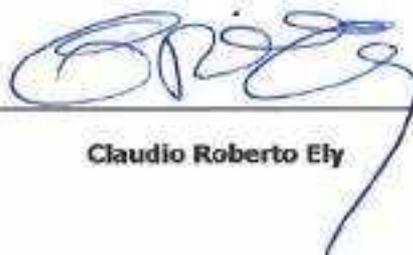
Eu, **Claudio Roberto Ely**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9005222841 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 137.688.320-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Artur Rocha, nº 1.097, apto 1.301, CEP 90450-171, tendo sido eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA2, Galpão 04B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.247.322/0001-47 ("Companhia"), com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, até 31 de dezembro de 2021, estendendo-se até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2020.



Claudio Roberto Ely

JUL 20
19 03 20

**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.,
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

CNPJ/MF nº 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Plano de Opção de Compra de Ações



ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da Allied Tecnologia S.A. ("Companhia"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 03 de fevereiro de 2020 ("Plano"), estabelece as condições gerais para a outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia ("Ações"), nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

1. Objetivo do Plano

1.1. **Objetivos.** Este Plano tem por objetivo conceder aos Participantes (conforme definição na Cláusula 3 abaixo) o direito de se tornarem acionistas da Companhia. Este direito poderá estar sujeito a determinadas condições a serem impostas pela Companhia e visa a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia e suas Controladas; e (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia ao dos Participantes.

1.1.1. Para os fins do presente Plano, serão consideradas "Controladas" todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores das referidas sociedades.

2. Administração do Plano

2.1. **Administração.** O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia.

2.2. **Competências.** O Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos na lei, no Estatuto Social da Companhia, na regulamentação aplicável, no Plano e nas diretrizes fixadas em Assembleia Geral.

2.2.1. O Conselho de Administração terá amplos poderes para implementar o Plano e para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração. As deliberações do Conselho de Administração vinculam a Companhia no que diz respeito a todas as matérias relacionadas com ao Plano.

DUCESP
19 03 20

serão instaladas, observado o disposto no Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 13 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 14 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo Primeiro - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, preferencialmente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 15 - As atas das Assembleias deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 16 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) Realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos, transformação do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;
- (b) Alteração do Estatuto Social;
- (c) Deliberação sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Único do Artigo 6º deste Estatuto Social;

DUCERF
10 05 20

- (d) Declaração, distribuição ou pagamento de dividendos inferiores ao dividendo mínimo obrigatório;
- (e) Realização de qualquer operação de grupamento ou desdobramento de ações da Companhia;
- (f) Autorização aos administradores para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (g) Deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- (h) Observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no Artigo 6º deste Estatuto Social, deliberação sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;
- (i) Aprovação de planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; e
- (j) Deliberação sobre a dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Artigo 17 - A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo 14, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

L



Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de administração e da Diretoria eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 55 deste Estatuto Social, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Artigo 21 - As deliberações do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que se realiza após a sua eleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância permanente de qualquer um dos Conselheiros devido a renúncia, falecimento ou impedimento permanente, tal membro será substituído, até o final do seu mandato, por novo membro, eleito pelo acionista que houver indicado tal membro renunciante, falecido ou impedido de forma permanente.

DUCEP
19 09 20

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros.

Artigo 23 - O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que convocado, sendo certo que as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado por e-mail, a todos os membros do Conselho de Administração, informando o local, a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião.

Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - Independente de quaisquer formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regularmente convocada à reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho de Administração - ou quem houver convocado a reunião - deverá entregar a todos os demais membros do Conselho de Administração, em conjunto com a convocação da respectiva reunião, os documentos e materiais que necessitem de aprovação na respectiva reunião, sendo tal entrega admitida pelo meio eletrônico.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de tele ou videoconferência, sendo uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer membro do Conselho de Administração que assim participar de reunião enviada - via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião - para o devido registro e arquivamento da Companhia, de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro membro do Conselho de Administração, o qual votará em nome do membro do Conselho de Administração substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou do presidente da reunião antes da sua instalação, ou (ii) enviar - via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos - seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao

01/07/2021
13:43:20

presidente da reunião antes da sua instalação. Em ambos os casos o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Parágrafo Sexto - Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Todas as matérias serão deliberadas pelo Conselho de Administração por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Artigo 26 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei:

- (a) Contratação de empréstimos, assunção de dívidas e/ou concessão de garantias que gere um aumento do Endividamento total da Companhia num valor superior a 3 (três) vezes o valor do EBITDA da Companhia calculado na data de convocação da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre essa matéria, salvo se previsto no Orçamento Anual aprovado para o exercício social em questão.
- (b) Transferência, exceto se para alguma Subsidiária, de qualquer ativo, ou conjunto de ativos, que envolva, em um período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (c) Realização de despesas de capital (CAPEX) que envolvam, em um período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (d) Realização de investimento em espécie para aquisição de participação societária ou aporte de capital em qualquer sociedade, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma individual ou agregada ou caso o valor patrimonial atribuível à referida sociedade seja um valor negativo;
- (e) Constituição de Ônus ou gravame em favor de terceiros, exceto se a constituição do referido Ônus ou gravame for diretamente relacionada à operação da Companhia e/ou suas Subsidiárias.
- (f) Aprovação do orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento,

LUCAS
P. O. S.

se e quando instaurados;

- (g) Criação e alteração das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (h) Distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores e Conselheiros;
- (i) Deliberação sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) Fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (k) Apreciação dos resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (l) Escolha e destituição dos auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
- (m) Manifestação prévia sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (n) Aprovação da proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (o) Autorização da emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos estabelecidos em lei;
- (p) Deliberação sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (q) Outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos

L

DUCEP
R 0 20

administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

(r) Deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;

(s) Aprovação de toda e qualquer operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, observada a "*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses*";

(t) Aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(u) Aprovação dos regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e

(v) Elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo Único - Para os propósitos desta cláusula, "Endividamento", "Orçamento Anual", "Ônus" e "Subsidiária" terão o significado atribuído no Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia.

Artigo 27 - As decisões do Conselho de Administração serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" e, conforme o caso, registradas e publicadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA
19 03 20

DIRETORIA

Artigo 28 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, pessoas naturais residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor de Operações de Varejo Digital, sendo os demais membros indicados como Diretores sem designação específica, todos eleitos, destituídos e substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Os Diretores poderão acumular cargos, terão um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida reeleição, e permanecerão em seus cargos até a posse dos seus respectivos substitutos.

Artigo 29 - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de Diretor, uma Reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger um substituto que completará o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante.

Artigo 30 - A Companhia será representada (i) por dois Diretores A em conjunto; (ii) por um Diretor A em conjunto com um Diretor B; ou (iii) por um Diretor A em conjunto com um procurador, com poderes específicos, nomeado na forma do parágrafo terceiro deste artigo, observado que a procuração deverá ser sempre assinada por dois Diretores A.

Parágrafo Primeiro - Para fins do presente artigo, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Operações, o Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Operações de Varejo Digital serão considerados como Diretores A e os demais diretores serão considerados como Diretores B.

Parágrafo Segundo - Observado o disposto no parágrafo quarto deste artigo, os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por 2 (dois) Diretores A, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade da procuração.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo ao disposto acima, as procurações "ad judicium" da Companhia serão subscritas por 2 (dois) Diretores A e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A representação da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, será realizada na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 31 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social.

Parágrafo Primeiro - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos

DUCEPA
19 03 20

serão enviados aos Diretores por carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou por qualquer outra forma que evidencie a convocação, desde que com confirmação de recebimento.

Parágrafo Segundo - Nenhuma reunião será instalada sem a presença de todos os Diretores em exercício em primeira convocação, podendo ser instalada com número de presentes em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores em exercício.

Artigo 32 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e representação da Companhia, competindo-lhe em nome desta e no sentido da consecução do objetivo social.

- (a) elaborar o Plano de Negócio a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- (b) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e a proposta de distribuição de dividendos e aplicação do excedente;
- (c) decidir sobre a abertura, o fechamento ou a transferência de filiais; e
- (d) praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, exceto aqueles que por lei ou por disposição deste Estatuto Social sejam de atribuição de outro órgão.

Parágrafo Único - Para os propósitos desta Clausula "Plano de Negócios" terá o significado atribuído no acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 33 - Compete ao **Diretor Presidente** supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de *marketing* e de recursos humanos, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerenciais; (iii) supervisionar o desenvolvimento dos empreendimentos que fizer a Companhia; (iv) supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados; (v) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (vi) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia; (viii) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (ix) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 34 - Compete ao **Diretor Financeiro**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas

DUCESP
19 03 20

pelo Conselho de Administração: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 35 - Compete ao **Diretor de Operações**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) analisar e avaliar novas tecnologias para os negócios; (iii) desenvolver os empreendimentos de que fizer parte a Companhia; (iv) expandir e prospectar novos negócios e mercados; (v) orientar a Companhia buscando a consolidação e expansão da sua posição de mercado; (vi) coordenar as operações da Companhia, supervisionar as atividades correlatas, estabelecer políticas, bem como zelar pela satisfação dos clientes da Companhia; e (vii) tomar decisões estratégicas no melhor interesse da Companhia.

Artigo 36 - Compete ao **Diretor de Relações com Investidores**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 37 - Compete ao **Diretor de Planejamento**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) desenvolver, implementar e gerir os processos internos e externos da Companhia; (ii) manter o Diretor Presidente informado sobre as atividades da Companhia; e (iii) cooperar com o Diretor Presidente e apoiá-lo em suas atividades e obrigações.

Artigo 38 - Compete ao **Diretor de Operações de Varejo Digital**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: Desenvolver novas linhas de negócio para as vendas de serviços e produtos através de canais digitais; (ii) fazer a gestão das vendas e de gerenciar as estruturas de custos e despesas que dão suporte às vendas de produtos e serviços através de canais digitais; e (iii) garantir a execução dos investimentos em tecnologia e desenvolvimentos de sistemas, softwares e plataformas digitais.

Artigo 39 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal



pelo Conselho de Administração: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 35 - Compete ao **Diretor de Operações**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) analisar e avaliar novas tecnologias para os negócios; (iii) desenvolver os empreendimentos de que fizer parte a Companhia; (iv) expandir e prospectar novos negócios e mercados; (v) orientar a Companhia buscando a consolidação e expansão da sua posição de mercado; (vi) coordenar as operações da Companhia, supervisionar as atividades correlatas, estabelecer políticas, bem como zelar pela satisfação dos clientes da Companhia; e (vii) tomar decisões estratégicas no melhor interesse da Companhia.

Artigo 36 - Compete ao **Diretor de Relações com Investidores**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 37 - Compete ao **Diretor de Planejamento**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) desenvolver, implementar e gerir os processos internos e externos da Companhia; (ii) manter o Diretor Presidente informado sobre as atividades da Companhia; e (iii) cooperar com o Diretor Presidente e apoiá-lo em suas atividades e obrigações.

Artigo 38 - Compete ao **Diretor de Operações de Varejo Digital**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: Desenvolver novas linhas de negócio para as vendas de serviços e produtos através de canais digitais; (ii) fazer a gestão das vendas e de gerenciar as estruturas de custos e despesas que dão suporte às vendas de produtos e serviços através de canais digitais; e (iii) garantir a execução dos investimentos em tecnologia e desenvolvimentos de sistemas, softwares e plataformas digitais.

Artigo 39 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal

DUCEAP
19 03 20

da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Paragrafo Primeiro - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Paragrafo Segundo - A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Paragrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 55 deste Estatuto Social.

Paragrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 41 - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.

Artigo 42 - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro é conselheiro independente e que ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Único - O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.

Artigo 43 - Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:

(a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

DUCEAP
19 03 20

- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos, de riscos e de *compliance* da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 44 - O Comitê de Recursos Humanos é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Recursos Humanos deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Recursos Humanos, bem como seus procedimentos operacionais.

Artigo 45 - O Comitê de Recursos Humanos é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração.

Artigo 46 - Compete ao Comitê de Recursos Humanos, entre outras matérias, ser responsável pelo:

- (a) gerenciamento, desenvolvimento e treinamento de pessoas;
- (b) gerenciamento e desenvolvimento de políticas de remuneração, benefícios e incentivos;
- (c) monitoramento anual de indicadores de desempenho (KPIs - *Key Performance Indicators*) e das metas de performance dos membros da Diretoria e outras pessoas chave da Companhia; e
- (d) avaliação de perfis de candidatos a membros da Diretoria e outros cargos de pessoas chave da Companhia.

01498/20
13 07 20

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 47 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.

Paragrafo Primeiro - Ao final de cada semestre civil será levantado um balanço semestral, podendo o Conselho de Administração declarar dividendo à conta do lucro nele apurado "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos previstos neste paragrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Paragrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, e pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos e os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 48 - O lucro líquido da Companhia apurado em qualquer exercício social terá a seguinte destinação:

- (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (b) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (c) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia;
- (d) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens "a" e "b" acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- (e) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral; e

2

(f) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, deverá ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do Artigo 202 § 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 49 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

Artigo 50 - Todo e qualquer pagamento realizado a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fontes incidentes (imposto de renda na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia a título de pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 51 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 52 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste artigo 49, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO XIII REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 53 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIV SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 54 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 510, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XV ARBITRAGEM

Artigo 55 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

DUCEP
19 03 20

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 57 - As omissões deste Estatuto Social serão suprimidas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e ao Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 58 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 59- As disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, no Parágrafo 3º do Artigo 5º, no item (j) e no Parágrafo Único do Artigo 16, no Artigo 17, no Parágrafo Único do Artigo 18, no Artigo 20, nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 22, no itens (u) e (v) do Artigo 26, e nos Capítulos XII ao XV, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

DICEAF
19 03 20

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.,
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

CNPJ/MF nº 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Termos de Posse

LUCAS
19 07 20

2.2.2. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, devendo ser consultada a Assembleia Geral, se exigido por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, ou sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, a seu exclusivo critério.

2.2.3. Dentre os poderes atribuídos ao Conselho de Administração para a administração do Plano encontram-se os seguintes:

- (a) apontar, dentre os Participantes, conforme disposto na Claúsula 3 abaixo, aqueles que terão direito de receber opções de compra de Ações ("Opções", ou, individualmente, "Opção");
- (b) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, e solucionar eventuais dúvidas de interpretação do Plano;
- (c) estabelecer parâmetros para os Participantes, de forma a estabelecer critérios objetivos para sua eleição;
- (d) estabelecer quantidade, datas e preço de exercício, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos Participantes;
- (e) definir a outorga de Opções, por meio de Programas (definidos adiante), conforme previsto neste Plano;
- (f) estabelecer regras complementares a este Plano;
- (g) estabelecer prazos de carência diferentes daqueles previstos neste Plano, assim como antecipar os referidos prazos de carência;
- (h) deliberar a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado (se houver), para satisfazer o exercício de Opções, nos termos do Plano;
- (i) decidir se, para fazer face ao exercício da Opção, a Companhia deverá emitir novas Ações em aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração dentro dos limites do capital autorizado (se houver) ou alienar Ações mantidas em tesouraria;
- (j) impor restrições à transferência das ações adquiridas por meio do exercício das Opções, podendo também atribuir para a Companhia opções de recompra ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações, até o término do prazo e/ou cumprimento das condições que venham a ser fixados; e

L

X

DUCEP
D O S A

- (k) estabelecer requisitos para a outorga ou exercício das Opções aos Participantes.

3. Participantes

3.1. Participantes. Poderão participar do Plano os profissionais selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração, dentre os Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia e de suas Controladas.

3.1.1. Para os fins deste Plano:

- (a) "Administrador" significa os membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia e de suas Controladas;
- (b) "Executivo" significa os empregados seniores da Companhia ou de suas Controladas;
- (c) "Empregado" significa os profissionais que desempenham determinadas atividades e/ou funções para a Companhia ou suas Controladas com vínculo empregatício; e
- (d) "Prestador de Serviços" significa os profissionais que desempenham determinadas atividades e/ou funções para a Companhia ou suas Controladas sem possuir vínculo empregatício ou estatutário com referidas sociedades.

3.1.2. Serão considerados participantes do Plano os Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços que recebam Opções ("Participantes").

3.2. Tratamentos Diferenciados. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

3.3. Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição do Plano, assim como sua simples existência, conferirá aos Participantes garantia de manutenção do vínculo empregatício, estatutário ou contratual com a Companhia ou suas Controladas ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia e de suas Controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante. Adicionalmente, nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Administrador titular de uma Opção direitos

L



concernentes à sua permanência até o término do seu mandato ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia ou de suas Controladas em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

3.4. Da Ausência de Caráter Remuneratório. O Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia ou suas Controladas com os Participantes, sejam eles administradores estatutários ou não ou empregados. Nesse sentido, a participação do Administrador, Executivo, Empregado ou Prestador de Serviços da Companhia ou de suas Controladas no Plano não interfere na remuneração fixa e variável para ele fixada.

4. Programas

4.1. Programas. O Conselho de Administração selecionará, por meio de Programas, os Participantes que poderão dele participar, assim como a quantidade de Opções e demais condições aplicáveis ("Programas").

4.2. Contrato de Opção. Cada Participante deverá aderir expressamente ao Plano e ao respectivo Programa, mediante assinatura de Contrato de Opção de Compra de Ações ("Contrato de Opção"), obrigando-se, sem qualquer ressalva, ao cumprimento de todos os dispositivos estabelecidos neste Plano e no respectivo Programa.

4.2.1. Os Contratos de Opção deverão especificar, sem prejuízo de outras condições a serem determinadas pelo Conselho de Administração (a) a quantidade de Opções; (b) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; e (d) o preço de exercício das Opções e condições de pagamento.

4.2.2. O Contrato de Opção poderá subordinar o exercício das Opções a determinadas condições, bem como impor novas restrições à transferência das Ações adquiridas por meio do exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de transferência das Ações pelo Participante, observado o disposto na Cláusula 2.3.3 acima.

4.3. Características dos Programas. O Conselho de Administração deverá estabelecer para cada um dos Programas, observados os critérios gerais fixados neste Plano e o disposto no Estatuto Social da Companhia:

- (i) o número de Opções;
- (ii) os prazos e condições para que as Opções se tornem exercíveis;
- (iii) o preço de exercício das Opções e, se houver, o índice de correção do preço até a data do exercício das Opções (automaticamente aplicável na menor periodicidade prevista em lei);

JUCESP
19 03 20

- (iv) o prazo máximo para o exercício das Opções ou os critérios para a sua determinação; e
- (v) quaisquer restrições à negociação das Ações subscritas ou adquiridas em razão do exercício das Opções.

4.4. **Interpretação dos Programas.** As Opções concedidas de acordo com qualquer Programa ficam sujeitas a todos os termos e condições estabelecidos neste Plano. A concessão de Opções sob um Programa a qualquer Participante não enseja a obrigação por parte da Companhia de conceder Opções adicionais ao mesmo Participante, em exercícios futuros. Observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo, no caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Programas ou de qualquer instrumento ou contrato firmado em decorrência do Plano, prevalecerão as disposições contidas no Plano, exceto se previsto expressamente de forma diversa do Contrato de Opção e/ou Programa.

4.5. **Termos e Condições da Opção.** As Opções a serem outorgadas aos Participantes estarão sujeitas aos termos e condições estabelecidos neste Plano, nos Programas e no Contrato de Opção assinado pelo Participante.

5. Exercício da Opção

5.1. **Prazo de Carência.** O Conselho de Administração definirá, em cada Programa, o prazo a partir do qual a Opção concedida aos Participantes tornar-se-á potencialmente apta a exercício ("Prazo de Carência").

5.2. Para fins do presente Plano, as Opções cujo Prazo de Carência já tenha decorrido serão denominadas "Opções Vestidas", e as Opções cujo Prazo de Carência não tenha decorrido serão denominadas "Opções Não-Vestidas".

5.3. **Direitos de Acionista.** Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções sejam devidamente exercidas e as Ações objeto das Opções sejam subscritas ou adquiridas pelo Participante.

6. Ações Incluídas no Plano

6.1. **Quantidade de Ações Incluídas no Plano.** Cada Opção dará direito ao Participante de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção. As Opções que poderão ser outorgadas no âmbito deste Plano deverão conferir direitos sobre um número de Ações que não exceda 4% (quatro por cento) da quantidade total de Ações representativas do capital social total da Companhia imediatamente após a oferta pública inicial (IPO) da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, numa base totalmente diluída e levando em consideração as novas Ações a serem emitidas no exercício das Opções nos termos do Plano. As Ações vinculadas às Opções rescindidas ou canceladas antes de serem plenamente exercidas serão novamente liberadas para a outorga futura de Opções.

JUCESP
19 03 20

6.2. Direitos das Ações Incluídas no Plano. As Opções outorgadas segundo o Plano conferirão aos seus titulares os direitos previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.

6.3. Ajustes. De modo a manter os direitos econômicos dos Participantes, se a quantidade de ações que compõem o capital da Companhia for aumentada ou diminuída em razão de desdobramento ou grupamento de ações, o Conselho de Administração deverá efetuar os ajustes apropriados no número das ações a serem emitidas de acordo com as Opções que foram exercidas e com as que não tenham sido exercidas. Se a alteração do número de ações que compõem o capital da Companhia for em decorrência de emissão de novas ações em virtude de aumentos de capital, não serão realizados ajustes no número das ações a serem emitidas de acordo com as Opções, exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração. Nenhuma fração de Ação será emitida segundo o Plano ou em virtude de qualquer dos ajustes previstos nesta Cláusula.

7. Prazo de Exercício

7.1. Prazo de Exercício. As Opções deverão ser exercidas pelos Participantes no prazo definido em cada um dos Programas.

8. Preço de Exercício da Opção e Pagamento

8.1. Preço de Exercício da Opção. Para o exercício das Opções outorgadas, os Participantes deverão pagar um preço de exercício por Opção, o qual corresponderá ao preço de emissão ou de aquisição da Ação. O preço de exercício será fixado com base na média ponderada de cotação das Ações em um determinado número de pregões anteriores à data de outorga a ser definido pelo Conselho de Administração ("Preço de Exercício"). Caberá ao Conselho de Administração definir em cada Programa e/ou Contrato de Opção se o Preço de Exercício será corrigido por índice de correção e/ou ajustado por proventos distribuídos pela Companhia aos acionistas.

8.2. Dividendos. As Ações adquiridas em razão do exercício das Opções farão jus a dividendos, incluindo juros sobre capital próprio, sobre os lucros declarados após a sua subscrição/aquisição.

9. Entrega das Ações

9.1. Entrega das Ações. Nenhuma Ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício das Opções, a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e estatutárias decorrentes deste Plano e do Programa tenham sido integralmente cumpridas.

10. Restrições a Alienação das Ações Objeto das Opções

JUCESP
19 03 20

10.1. Restrição a Alienação das Ações. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá eventualmente estabelecer, se assim determinar quando da aprovação de cada Programa, que o Participante apenas poderá vender, onerar, transferir ou, de qualquer outra forma, alienar as Ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano (incluindo em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de Ações), podendo o Conselho de Administração inclusive estabelecer um período mínimo de indisponibilidade estabelecido em cada Programa, para cada lote de Ações, o qual não será superior a 12 (doze) meses a contar da data de exercício das Opções.

11. Desligamento

11.1. Nas hipóteses de Desligamento do Participante, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, conforme for definido pelo Conselho de Administração em cada Programa e/ou Contrato de Opção.

12. Regulamentação Aplicável

12.1. Regulamentação Aplicável. Este Plano, cada Programa, as Opções outorgadas com base em tais instrumentos e a subscrição de novas Ações derivadas das Opções ou aquisição de Ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, conforme o caso, deverão observar a regulamentação aplicável.

12.2. Direito de Preferência dos Acionistas. Nos termos do artigo 171, § 3º da Lei das S.A., os acionistas não terão direito de preferência na outorga, aquisição ou exercício das Opções.

12.3. Superveniência Legal. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar a revisão integral do Plano.

13. Reorganização Societária

13.1. Reorganização Societária. A aquisição de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e qualquer outra forma de reestruturação societária ("Reorganização Societária").

13.1.1. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em operações de Reorganização Societária poderão, a seu exclusivo critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas por equidade: (a) substituição das opções/ações objeto das Opções de aquisição por ações de sociedade sucessora da Companhia, desde que o faça nos exatos termos e condições do Plano e Programas em vigor; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a

JUCESP
19 03 20

assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Participante faria jus nos termos do Plano.

14. Condição Suspensiva e Vigência

14.1. Condição Suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência da oferta pública inicial (IPO) da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão até 31 de dezembro de 2020 (“Condição Suspensiva”).

14.2. Vigência. Verificada a Condição Suspensiva, o Plano entrará imediatamente em vigor por prazo indeterminado e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor, anteriormente outorgadas.

15. Disposições Complementares

15.1. Tutela Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Fica estabelecido que tais obrigações estão sujeitas à tutela específica, na forma do Código de Processo Civil.

15.2. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas, do Contrato de Opção e de quaisquer outros instrumentos firmados em decorrência de referidos documentos têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

* * * * *

DUPLICATA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

Nome: FLAVIO BENICIO JANSEN FERREIRA

CPF: 6464804 179/93

UF: SP DATA NASCIMTO: 28/07/1984

Estado: LETACIO DE MEDEIROS JA
 NSEN FERREIRA JUNIOR
 ANA MARIA BENICIO JOSE
 EN FERREIRA

PROFISSAO: SOC. CAT. HAB. D

IP REGISTRO: 03R79306260 VALIDADE: 18/05/2021 IP EMISSAO: 21/09/1984

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1307568855

Observações: A

[Assinatura]

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA DESEJO: 18/05/2016

[Assinatura] 84815642256
 60610090944

PROFISSO PLASTIFICADA 1307568855

SAO PAULO/SP (SAO PAULO)

AUTENTICACAO

1032A J015603B

23 MAR

17



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRES
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.088.034/20-3

05 02 20

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 027165809-3

DADOS CADASTRAIS

ATO
 Inclusão/Alteração de Integrantes;

RAZÃO SOCIAL
ALLIED TECNOLOGIA S.A PORTE Normal

ENDEREÇO
 Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonalli Nº 1.500 COMPLEMENTO LTGLA2A, GP4B CEP 13213-066

MUNICÍPIO Jundiaí UF SP TELEFONE EMAIL

NÚMERO ENDERECO (IN) 0 CNPJ - SEDE 20.247.322/0001-47 NIRE - SEDE 3530046536-9

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA VALORES RECOLHIDOS
 NOME: LUIS GUSTAVO FERREZ ANTUNES (Diretor Financeiro) DARE: R\$ 372,74
 ASSINATURA: DATA: 24/01/2020 DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARRIMÃO PROTOCOLO: **JUCESP SEDE Nº 04** 30 JAN 2020 PROTOCOLO

CARRIMÃO AUTENTICAÇÃO: QR CODE

CARRIMÃO ANÁLISE: 06 FEV 2020

- ANEXOS:**
- () DBE () Documentos Pessoais
 () Procuração () Laudo de Avaliação
 () Alvará Judicial () Jomal
 () Formal de Partilha () Protocolo / Justificação
 () Balanço Patrimonial () Certidão
 () Outros

ETIQUETA DE REGISTRO - CARRIMÃO

JUCESP
 06 FEV 2020

OBSERVAÇÕES:

Contém Amanuado Manualmente

SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DRES
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

75.196/20-7

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

pendência administrativa
 pag. 429.003/88 - O no 3202-2642/88-4
 pag. 429.322/88 - O no 3202-520/88-4
 20/3
 Jhana

A Turma de Vogal que conhecer, nada-se da pendência administrativa/judicial que, surti, não impede(m) o(s) ato(s) pretendido(s) desde que em boa ordem quanto às demais formalidades técnicas da análise exigíveis para o ato.

Valeria Anderson Camargo
 Assessoria da Presidência
 R.G. 44686942-7

04.02.2020

SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)

TRIAR _____

DEFEIR DSE _____

ENQUETAR _____

PERPURAR _____

SEPARAR VLS _____

SE
 R
 D
 E
 C
 E
 R
 T
 I
 D
 A
 D
 O

DUCEAP
05 02 20
ALLIED TECNOLOGIA S.A.



CNPJ/ME nº 20.247.322/0001-47
NIRE 35.300.465.369

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 02 (dois) de janeiro de 2020, às 9h00min, na sede social da ALLIED TECNOLOGIA S.A., localizada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonelli, nº 1500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13213-006 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENCIA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Patrício Philippe Nogueira Baptista Eitin – Presidente; Rafael Patury Carneiro Leão – Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Tendo em vista a renúncia apresentada, na presente data, pelo Sr. Ricardo Radomymer, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6999889-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 134.343.948-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, nº 1.591, apto. 81, Jardim Paulista, ao cargo de membro do Conselho de Administração, conforme termo de renúncia arquivado na sede social da Companhia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, eleger o Sr. Claudio Roberto Ely, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9005222841 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 137.688.320-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Artur Rocha, nº 1.097, apto 1.301, CEP 90450-171, para compor o Conselho de Administração da Companhia com mandato unificado com os demais membros até a assembleia geral ordinária da Companhia que irá deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

O membro do Conselho de Administração ora eleito, tomará posse mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de

1

DUCESP
06 02 20

exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Em razão das deliberações tomadas acima, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto pelos seguintes membros: (a) **Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.569.853-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.310.558-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (b) **Rafael Patury Carneiro Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.1164-33 SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 010.144.304-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (c) **Marcelo Radomysler**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6999888-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.949.598-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guarará, nº 442, apto. 21, Jardim Paulista, (d) **Flavio Benício Jansen Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.484.884-9, emitido pelo IFF-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 921.962.337-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, Torre 6, unidade 7, CEP 05679-010; e (e) **Claudio Roberto Ely**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9005222841 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 137.688.320-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Artur Rocha, nº 1.097, apto 1.301, CEP 90450-171, todos com mandato unificado até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin – Presidente; Rafael Patury Carneiro Leão - Secretário. **Acionistas:** Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.), Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.), Ricardo Radomysler, Marcelo Radomysler e Renato Radomysler.

2 RP

JUCESP
06 02 20

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Jundiaí, 02 de janeiro de 2020.

Mesa:

Patrícia Philippe Nogueira Baptista Etlin
Presidente

Rafael Patruy Carneiro Leão
Secretário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 FEV 2020



DUPLICATA
TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, o Sr. **RICARDO RADOMYSLER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6999889-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 134.343.948-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, nº 1.591, apto. 81, Jardim Paulista, renuncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonelli, nº 1.500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13213-086, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.247.322/0001-47 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.465.369 ("Companhia"), outorgando à Companhia a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, com relação a todos e quaisquer direitos detidos contra a Companhia oriundos ou relativos ao referido cargo, renunciando a todos e quaisquer desses direitos, de qualquer ordem ou natureza, para nada mais reclamar ou pleitear, a qualquer título, no que se refere ao cargo ora renunciado, comprometendo-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais que tenham sido adquiridas no período em que ocupou o cargo de membro do Conselho de Administração.

Jundiaí, 02 de janeiro de 2020.



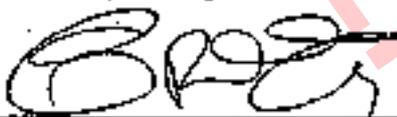
RICARDO RADOMYSLER

DUCEAP

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **CLAUDIO ROBERTO ELY**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9005222841 SSP/RS, Inscrito no CPF/ME sob o nº 137.688.320-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Artur Rocha, nº 1.097, apto 1.301, CEP 90450-171, declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (I) que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, a nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (II) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (III) eventuais citações e Intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão deverão ser entregues no endereço referido acima, nos termos do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76; e toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoffi, nº 1500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.247.322/0001-47 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.465.369, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2020, para um mandato unificado até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, assumindo, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social. O Conselheiro permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

Jundiaí, 02 de janeiro de 2020.



CLAUDIO ROBERTO ELY
Membro do Conselho de Administração

05/02/2023

107170,74,133167formularioanalisefiletrui.aspx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROCOLO: 0.088.034/20-3

Relatório da Análise Prévia

- ☐ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 3.934/94
 ☐ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 3.934/94
 ☐ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 3934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	Formalidades a serem analisadas	Situ	Obs
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao tipo de ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado ao FCPJ, para eventos de constituição, modificação e alteração, corresponde exatamente ao nome (ou denominação) do ato apresentado a arquivamento, inclusive com o mesmo prefixo, sigla e sufixo e outras especificações (abreviações)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial, no requerimento de constituição corresponde ao nome de empresa? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedado-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado ao FCPJ, corresponde ao capital patrimonial (e integralizado) constante do ato de constituição/modificação?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade econômica está em conformidade com a descrição do CNPJE informado? (Revelar se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está assinado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, quando se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador, indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressalvando-se que a pessoa física responsável por pessoa e CNPJ pode assinar por meio de procuração, desde que o procurador não seja empresário, sócio ou não tenha que estar postamente certificado digital, preenchido em papel e assinado, porém o procurador só poderá assinar o DBE, de modo contrário ao sistema, os dados de correção de preenchimento - pessoa física responsável) pessoa e CNPJE, Anexo 08-2012 - JUCESP	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em conformidade com o endereço informado no ato para o arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a serem analisadas (DBE):

Análise Prévia

Ateli: André Gomes RG 8.968.397-3

Data: 05/02/2023

Carteira Vogal

Procurador Responsável
 RG 3.004.717-7



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

NF CONTROLE NA INTERNET 827165648-3		NIRE SEDE 363084634-9		NOME EMPRESARIAL ALLIED TECNOLOGIA S.A			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 13434394840	
CNPJ Sem CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	CARGO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BARRIO/DISTRITO			CEP	
MUNICÍPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Sociedade		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

DEFEITO DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 6271686893		NIRE SEDE 3630446336-9		NOME EMPRESARIAL ALUBO TECNOLOGIA S.A			
NOME DO INTEGRANTE Cláudio Roberto Etz						IDENTIFICAÇÃO 137.688.328-15	
CPF Sem G.M.P.J.	RG/RNE 3045222441	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/03/2018	ORGAO EMISSOR 008	UF RS	NACIONALIDADE Direta/Estrangeira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LUGARADOURO (rua, av, etc) Rua Arjur Rocha						NÚMERO 1.007	
COMPLEMENTO APTO. 1.301		BAIRRO/CIDADE Aurifloras				CEP 94450-121	
MUNICÍPIO Ponte Alegre					UF RS	PAÍS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 02/04/2020 Término do Mandato: 30/06/2020							
REPRESENTADOS MEMBRAS							
DADOS COMPLEMENTARES							

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 14 de maio de 2019, às 11:00 horas, na sede social da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, localizada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13213-086 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin– Presidente; Marcelo Radomysler - Secretário.

ORDEM DO DIA: (i) deliberar sobre a destituição do atual Diretor de Operações da Companhia; e (ii) deliberar sobre a eleição do novo Diretor de Operações da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

(i) A destituição do Sr. **Guilherme Claret da Mota**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.643.510-6, e inscrito no CPF/ME sob o nº 837.922.524-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, 592, apto 22, Pinheiros, CEP 05428-001, do cargo de Diretor de Operações, para o qual havia sido eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de outubro de 2017 e reeleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de abril de 2019; e

(ii) A eleição do Sr. **Davi Saraiva Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.199.426-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 125.971.548-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Laplace, 1099, casa 03, Brooklin, CEP 04622-000, para o cargo de Diretor de Operações, com um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, devendo, contudo, seu prazo de gestão se estender até a investidura do novo diretor, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

RE
MR
Y

Dessa forma, a diretoria da Companhia, passará a ser composta pelos seguintes membros: (a) Sr. **Silvio Stagni**, Diretor Presidente; (b) Sr. **Luis Gustavo Ferraz Antunes**, Diretor Financeiro; e (c) Sr. **Davi Saraiva Oliveira**, Diretor de Operações.

O Diretor de Operações ora eleito, tomará posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e declara, sob as penas da lei, e para os fins do disposto no art. 147, §1º da Lei das S.A., que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Assinaturas: Mesa: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin – Presidente; Marcelo Radomysler – Secretário. Conselheiros presentes: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Rafael Patury Carneiro Leão, Ricardo Radomysler e Marcelo Radomysler.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Jundiaí, 14 de maio de 2019.

Mesa:


 Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin
 Presidente


 Marcelo Radomysler
 Secretário



TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **DAVI SARAIVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.199.426-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 125.971.548-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Laplace, 1099, casa 03, Brooklin, CEP 04622-000, declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que **(i)** que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão deverão ser entregues no endereço referido acima, nos termos do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76; e toma posse do cargo de Diretor de Operações da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13213-086, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.247.322/0001-47 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.465.369, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de maio de 2019, para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, assumindo, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia. O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

Jundiaí, 14 de maio de 2019.



DAVI SARAIVA OLIVEIRA
 Diretor de Operações



JUCEBP PROTOCOLO
0.422.188/19-0



IMPRESSÃO EM PAPEL RECICLADO

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 15 de abril de 2019, às 11:00 horas, na sede social da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, localizada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Galpão 7, Distrito Industrial, CEP 13213-086 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin – Presidente; Marcelo Radomysler - Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a eleição do Presidente do Conselho de Administração; e (ii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após discussão, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração e sem reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) a eleição do Sr. **Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.569.853-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.310.558-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Presidente do Conselho de Administração;

(ii) a eleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, com mandato unificado até assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2019: (a) Sr. **Silvio Stagni**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.137.357 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.088.978-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Laguna, 306 A, Granja Julieta, CEP 04728-001, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) Sr. **Luis Gustavo Ferraz Antunes**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 44.784.444-1, inscrito no CPF/ME sob o número 324.911.448-08, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 147, apartamento 81, Itaim Bibi, como Diretor Financeiro; e (c) Sr. **Guilherme Claret da Mota**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.643.510-6, e inscrito no CPF/ME sob o nº 837.922.524-49, residente e

JUCESP

domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, 592, apto 22, Pinheiros, CEP 05428-001, para o cargo de Diretor de Operações da Companhia.

Os membros da Diretoria ora eleitos, tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, e declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

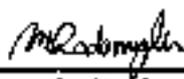
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Assinaturas:** **Mesa:** Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin - Presidente; Marcelo Radomysler - Secretário. **Conselheiros presentes:** Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Rafael Patury Carneiro Leão, Ricardo Radomysler e Marcelo Radomysler.

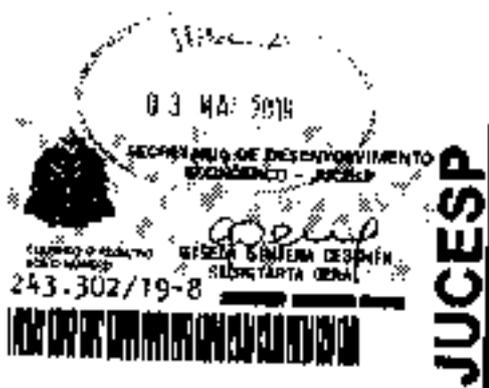
Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Jundiaí, 15 de abril de 2019.

Mesa:


 Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin
 Presidente


 Marcelo Radomysler
 Secretário



AR

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **GUILHERME CLARET DA MOTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.643.510-6, e inscrito no CPF/ME sob o nº 837.922.524-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferra de Araujo, 592, apto 22, Pinheiros, CEP 05428-001, declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão deverão ser entregues no endereço referido acima, nos termos do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76; e toma posse do cargo de Diretor de Operações da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonelli, nº 1.500, Galpão 7, Distrito Industrial, CEP 13213-086, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.247.322/0001-47 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.465.369, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de abril de 2019, para um mandato unificado até assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2019, assumindo, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social. O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

Jundiaí, 15 de abril de 2019.


GUILHERME CLARET DA MOTA
 Diretor de Operações

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **SILVIO STAGNI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.137.357 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.088.978-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Laguna, 306 A, Granja Juliete, CEP 04728-001, declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão deverão ser entregues no endereço referido acima, nos termos do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76; e toma posse do cargo de Diretor Presidente da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonelli, nº 1.500, Galpão 7, Distrito Industrial, CEP 13213-086, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.247.322/0001-47 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.465.369, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de abril de 2019, para um mandato unificado até assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2019, assumindo, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social. O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

Jundiaí, 15 de abril de 2019.



SILVIO STAGNI
 Diretor Presidente

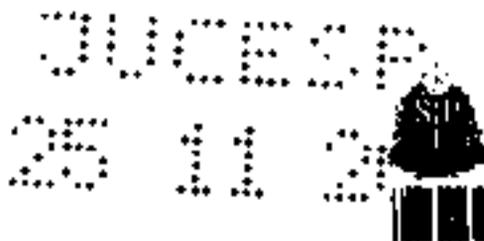
TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **LUIS GUSTAVO FERRAZ ANTUNES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG nº 44.784.444-1, inscrito no CPF/ME sob o número 324.911.448-08, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 147, apartamento 81, Itaim Bibi, declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (i) que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão deverão ser entregues no endereço referido acima, nos termos do §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76; e toma posse do cargo de Diretor Financeiro da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoff, nº 1.500, Galpão 7, Distrito Industrial, CEP 13213-086, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.247.322/0001-47 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.465.369, para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de abril de 2019, para um mandato unificado até assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2019, assumindo, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social. O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

Jundiaí, 15 de abril de 2019.



LUIS GUSTAVO FERRAZ ANTUNES
 Diretor Financeiro



JUCESP PROTOCOLO
0.888.647/20-7

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 20.247322/0001-47
NIRE 35.300.465.369

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 9 de novembro de 2020, às 11h00, na sede social da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, localizada na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13213-086 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Luiz Gustavo Ferraz Antunes - Presidente; Caroline Freitas de Souza Santos - Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a exclusão do artigo 59 do Estatuto Social e, como consequência, aprovar a consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a exclusão do artigo 59 do Estatuto Social e, como consequência, aprovar a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I a presente.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da JUCESP. Qualquer alteração ou exclusão de conteúdo é proibida. Para mais informações, consulte o site www.juce.sp.gov.br.

DUCEP
35 11 30

Anexo I

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 20.247.322/0001-47

NIRE: 35.300.465.369

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Allied Tecnologia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli nº 1.500, Lote GLA2A, Galpão 04B, Distrito Industrial, CEP: 13213-086, podendo, por deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais cabíveis, abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(a) Comércio varejista, eletrônico (e-commerce), atacadista, importação e exportação dos seguintes produtos:

(i) Aparelhos, acessórios e equipamentos de rede para comunicação fixa, móvel e

DUCEP
25 11 20

sem fio, tais como telefonia celular, WI-FI, WiMax, Bluetooth e similares;

(ii) Produtos eletrônicos, de informática e periféricos, inclusive aparelhos celulares, smartphones, tablets, modems, cartões de memória e similares, bem como máquinas fotográficas de qualquer tipo e modelo;

(iii) Aparelhos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, assim como de áudio e vídeo; e

(iv) Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte e suas partes e acessórios e bonecos de qualquer tipo.

(b) Prestação de serviços relacionados com a prática de atividades do item "a", bem como dos seguintes serviços:

(i) Prestação de serviços de operação logística para terceiro, incluindo o manuseio de produtos, em instalações próprias ou de terceiros;

(ii) Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação, desenvolvimento, operação, venda de websites, sistemas, API's, aplicativos, software e ferramentas;

(iii) Atividades de habilitação, cadastro de usuários e de equipamentos para acesso a serviços de telecomunicações;

(iv) Intermediação de habilitação/ativação de linhas /aparelhos celulares, migração, upgrade, downgrade de planos, portabilidade e ativação de planos de dados, voz, recarga, banda larga, TV por assinatura, internet móvel e demais produtos de telecomunicação, sejam individuais ou corporativos;

(v) A participação em quaisquer outras sociedades, empresarial ou não, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista, quotista e administração de bens

Documento assinado eletronicamente por Helder de L. Freitas, em 27/06/2023 às 03:49:00.

DUCESP
25 11 20

próprios;

(vi) Locação de bens móveis;

(vii) Serviços de marketing digital, por meio de mídia online, e-mail, call center (ativo e receptivo), cross sales, short message service (SMS) e/ou chat, incluindo serviços de relacionamento pré-venda e pós-venda;

(viii) Serviços de garantia estendida, reparo, instalação, assistência técnica, troca, trade-in e buyback de produtos e serviços;

(ix) Arrecadação, gestão, distribuição, pagamento e repasse de verbas, prêmios, rebates e quaisquer outros incentivos financeiros e/ou bonificações referentes à comercialização de produtos; e

(x) Venda de espaço em domínios online para anúncios ou mídia.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 786.418.031,87 (setecentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, trinta e um reais e oitenta e sete centavos), dividido em 79.621.635 (setenta e nove milhões, seiscentas e vinte e uma mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Documento assinado eletronicamente por Helder de L. Freitas, em 27/06/2023 03:49, com código de verificação E4D9.3663.D2E0.51B4.A4ED.28A4.345C.6DCC.

DUCE SP
25 11 20

próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto as reservas (a) legal; (b) de lucros a realizar; (c) especial de dividendo obrigatório não distribuído; e (d) incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os membros do Conselho de Administração; e (d) fixar a remuneração global dos administradores; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, ou por qualquer acionista ou pelo Conselho Fiscal, em primeira convocação, com antecedência de 15 (quinze) dias à data de realização da Assembleia Geral e, em segunda convocação, com antecedência de 8 (oito) dias à data de realização da Assembleia Geral, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso, observando-se, ainda, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, relativas às convocações de Assembleias.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão sempre realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os acionistas da Companhia.

2023/06/27 03:49:00 - Impresso por convidado em 27/06/2023 03:49. Validação: E4D9.3663.D2E0.51B4.A4ED.28A4.345C.6DCC.

DUCEP
25 11 20

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, o presidente da respectiva Assembleia Geral, acionista ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo a mesa responsável pela anotação das discussões e deliberações em atas.

Artigo 12- Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão instaladas, observado o disposto no Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 13 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 14 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo Primeiro - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, preferencialmente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por

Este documento é uma cópia eletrônica de um documento original assinado digitalmente. Para mais informações, consulte o site da CVM.

DUCESP
25 11 20

Ações.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 15 - As atas das Assembleias deverão (I) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (II) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 16 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) Realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, drop down de ativos, transformação do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;
- (b) Alteração do Estatuto Social;
- (c) Deliberação sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Único do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (d) Declaração, distribuição ou pagamento de dividendos inferiores ao dividendo mínimo obrigatório;
- (e) Realização de qualquer operação de grupamento ou desdobramento de ações da Companhia;

Este documento é uma cópia autêntica do documento original, assinado digitalmente pelo signatário em 27/06/2023 03:49.

DUCESA
25 11 20

Administração, na primeira reunião que se realiza após a sua eleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância permanente de qualquer um dos Conselheiros devido a renúncia, falecimento ou impedimento permanente, tal membro será substituído, até o final do seu mandato, por novo membro, eleito pelo acionista que houver indicado tal membro renunciante, falecido ou impedido de forma permanente.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros.

Artigo 23 - O Conselho de Administração deverá se reunir sempre que convocado, sendo certo que as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado por e-mail, a todos os membros do Conselho de Administração, informando o local, a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião.

Documento assinado eletronicamente por Helder de L. Freitas, em 27/06/2023 às 03:49:00, com código de verificação E4D9.3663.D2E0.51B4.A4ED.28A4.345C.6DCC.

300507
25 11 20

Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - Independente de quaisquer formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regularmente convocada à reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho de Administração - ou quem houver convocado a reunião - deverá entregar a todos os demais membros do Conselho de Administração, em conjunto com a convocação da respectiva reunião, os documentos e materiais que necessitem de aprovação na respectiva reunião, sendo tal entrega admitida pelo meio eletrônico.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de tele ou videoconferência, sendo uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer membro do Conselho de Administração que assim participar de reunião enviada - via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião - para o devido registro e arquivamento da Companhia, de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro membro do Conselho de Administração, o qual votará em nome do membro do Conselho de Administração substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou do presidente da reunião antes da sua instalação; ou (ii) enviar - via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos - seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação. Em ambos os casos o membro do Conselho

Documento com finalidade probatória. Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023 03:49. Validação: E4D9.3663.D2E0.51B4.A4ED.28A4.345C.6DCC.

DUCEP
25 11 20

- (d) Realização de investimento em espécie para aquisição de participação societária ou aporte de capital em qualquer sociedade, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma Individual ou agregada ou caso o valor patrimonial atribuível à referida sociedade seja um valor negativo;
- (e) Constituição de Ônus ou gravame em favor de terceiros, exceto se a constituição do referido Ônus ou gravame for diretamente relacionada à operação da Companhia e/ou suas Subsidiárias.
- (f) Aprovação do orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (g) Criação e alteração das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (h) Distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores e Conselheiros;
- (i) Deliberação sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) Fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (k) Apreciação dos resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (l) Escolha e destituição dos auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
- (m) Manifestação prévia sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da

Este documento é propriedade da Companhia e não deve ser divulgado sem a autorização expressa da Diretoria.

DUCESP
25 11 20

(t) Aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(u) Aprovação dos regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (g) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e

(v) Elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo Único - Para os propósitos desta Cláusula, "Endividamento", "Orçamento Anual", "Ônus" e "Subsidiária" terão o significado atribuído no Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia.

Artigo 27 - As decisões do Conselho de Administração serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" e, conforme o caso, registradas e publicadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

DIRETORIA

Artigo 28 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, pessoas naturais residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor de Varejo Digital, sendo os demais membros indicados como Diretores sem

JUCESP

 25 11 20

designação específica, todos eleitos, destituídos e substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Os Diretores poderão acumular cargos, terão um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida reeleição, e permanecerão em seus cargos até a posse dos seus respectivos substitutos.

Parágrafo Único - As competências dos Diretores sem designação específicas serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição.

Artigo 29 - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de Diretor, uma Reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleger um substituto que completará o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante.

Artigo 30 - A Companhia será representada (i) por dois Diretores A em conjunto; (ii) por um Diretor A em conjunto com um Diretor B; ou (iii) por um Diretor A em conjunto com um procurador, com poderes específicos, nomeado na forma do parágrafo terceiro deste artigo, observado que a procuração deverá ser sempre assinada por dois Diretores A.

Parágrafo Primeiro - Para fins do presente artigo, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Comercial, o Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Varejo Digital serão considerados como Diretores A e os demais diretores serão considerados como Diretores B.

Parágrafo Segundo - Observado o disposto no parágrafo quarto deste artigo, os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por 2 (dois) Diretores A, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade da procuração.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo ao disposto acima, as procurações "ad judicia" da Companhia serão subscritas por 2 (dois) Diretores A e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto - A representação da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, será realizada na forma do

DUCESP
25 11 20

outro órgão.

Parágrafo Único - Para os propósitos desta Clausula "Plano de Negócios" terá o significado atribuído no acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 33 - Compete ao **Diretor Presidente** supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing e de recursos humanos, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerenciais; (iii) supervisionar o desenvolvimento dos empreendimentos que fizer a Companhia; (iv) supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados; (v) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (vi) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia; (viii) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (ix) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 34 - Compete ao **Diretor Financeiro**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 35 - Compete ao **Diretor Comercial**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) analisar e avaliar novas tecnologias para os negócios; (iii) desenvolver os empreendimentos de que fizer parte a Companhia; (iv) expandir e prospectar novos negócios e mercados; (v) orientar a Companhia buscando a

consolidação e expansão da sua posição de mercado; (vi) coordenar as operações da Companhia, supervisionar as atividades correlatas, estabelecer políticas, bem como zelar pela satisfação dos clientes da Companhia; e (vii) tomar decisões estratégicas no melhor interesse da Companhia.

Artigo 36 - Compete ao **Diretor de Relações com Investidores**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 37 - Compete ao **Diretor de Varejo Digital**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) desenvolver novas linhas de negócio para as vendas de serviços e produtos através de canais digitais; (ii) fazer a gestão das vendas e de gerenciar as estruturas de custos e despesas que dão suporte às vendas de produtos e serviços através de canais digitais; e (iii) garantir a execução dos investimentos em tecnologia e desenvolvimentos de sistemas, softwares e plataformas digitais.

Artigo 38 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado

Documento assinado eletronicamente por Helder de L. Freitas, em 27/06/2023 às 03:49:00, com código de verificação E4D9.3663.D2E0.51B4.A4ED.28A4.345C.6DCC.

DUCEP
25 11 20

em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Paragrafo Segundo - A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no Artigo. 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Paragrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 54 deste Estatuto Social.

Paragrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 40 - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.

Artigo 41 - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro é conselheiro independente e que ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Único - O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode

Documento assinado eletronicamente por Helder de L. Freitas, em 27/06/2023 às 03:49:00, com código de verificação E4D9.3663.D2E0.51B4.A4ED.28A4.345C.6DCC.

DUCEP
25 11 20

acumular ambas as características referidas no *caput*.

Artigo 42 - Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos, de riscos e de *compliance* da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

DO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 43 - O Comitê de Recursos Humanos é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Recursos Humanos deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Recursos Humanos, bem como seus procedimentos operacionais.

Este documento é uma cópia autêntica do documento original assinado eletronicamente pelo Comitê de Recursos Humanos da Companhia.

DUCEP
25 11 20

levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, e pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos e os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 47 - O lucro líquido da Companhia apurado em qualquer exercício social terá a seguinte destinação:

- (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (b) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (c) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia;
- (d) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens "a" e "b" acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- (e) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral; e
- (f) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, deverá ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do Artigo 202 § 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

DUCEP
25 11 20

de direito, independentemente da participação acionária detida.

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 52 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o Ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 53 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 530, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

ARBITRAGEM

Artigo 54 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a

Documento assinado eletronicamente por Helder de L. Freitas, em 27/06/2023 às 03:49:00, com o Código de Segurança Eletrônica: E4D9.3663.D2E0.51B4.A4ED.28A4.345C.6DCC.

DUCEAP
25 11 20

Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 56 - Sem prejuízo da apólice de seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores contratada pela Companhia, a Companhia poderá indenizar e manter indenios seus Administradores e membros externos do Comitê de Auditoria previsto no Capítulo VIII e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia, conforme previsto em acordos celebrados entre a Companhia e os respectivos Beneficiários.

Este documento é uma cópia autêntica do documento original, assinado digitalmente pelo signatário em 13/07/2021 às 13:43.

DUCESP
25 11 20

Parágrafo Primeiro - Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 57 - As omissões deste Estatuto Social serão suprimidas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e ao Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 58 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Companhia. Qualquer alteração deve ser feita diretamente no sistema.



DUCEP

PRÓTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/850E-4E36-4173-BA81> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 850E-4E36-4173-BA81



Hash do Documento

610EA730245C38E3E97A023E9F38A9D9C88031A085CC4C802A9DF6ABD79701BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2020 é(são) :

- ☑ Caroline Freitas de Souza Santos (Signatário) - 993.552 300-44
em 10/11/2020 11:50 UTC-03:00
- Tipo: Certificado Digital



JUCESP
05 11 20



JUCESP PROTOCOLO
0.820.219/20-4



ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 20.247.322/0001-47
NIRE 35.300.465.369

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 01 de setembro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, localizada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 1500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13213-036 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia conforme assinaturas no Livro de Presença de Ações, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Patrícia Philippe Figueira Baptista Etlin - Presidente; Guyson Bruno Giglio Silva - Secretário.

ORDEM DO DIA: (i) deliberar sobre a eleição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) deliberar sobre a retificação de eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) consolidar a composição do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) deliberar sobre a retificação da remuneração global anual dos administradores da Companhia referente ao exercício social de 2020 aprovada pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de julho de 2020.

DELIBERAÇÕES: Após discussão, os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição:

(i) elegeram o Sr. **João Pedro Martins Flecha de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 705.187 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 239.967.731-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ana Vieira de Carvalho, nº 100, casa 3, CEP 05679-065, para compor o Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de membro independente do Conselho de Administração, com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que irá deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme termo de posse constante no Anexo I à presente ata.

DUCEAP
05 11 20

O membro do Conselho de Administração ora eleito, tomará posse mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, no qual declarará não estar incurso em qualquer dos crimes previstos no Parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

A caracterização do membro do Conselho de Administração ora eleito como conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), foi por ele atestada mediante declaração previamente encaminhada à Companhia.

Adicionalmente, o membro do Conselho de Administração, Sr. **Flavio Benício Jansen Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.484.884-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 921.962.337-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, Torre 6, unidade 7, CEP 05679-010, eleito como conselheiro independente pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 03 de fevereiro de 2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 153.444/20-4, em sessão de 19 de março de 2020, passa a ser considerado como conselheiro efetivo, não mais ocupando a posição de membro independente para fins do Regulamento do Novo Mercado, sendo seu termo de posse retificado, conforme Anexo II à presente ata.

(ii) aprovaram a retificação da eleição do Sr. **Claudio Roberto Ely**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9005222841 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 137.688.320-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Artur Rocha, nº 1.097, apto 1.301, CEP 90450-171, realizada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 03 de fevereiro de 2020, para prever expressamente sua eleição como membro independente do Conselho de Administração da Companhia. Em virtude desta deliberação, o Sr. Claudio assinou, na presente data, novo termo de posse, conforme Anexo III à presente ata.

A caracterização do membro do Conselho de Administração ora eleito como conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, foi por ele atestada mediante declaração previamente encaminhada à Companhia.

(iii) em razão das deliberações tomadas acima, ratificaram a composição do Conselho de Administração da Companhia que passará a ser composto pelos seguintes membros: (a) **Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.569.853-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.310.558-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, CEP 04538-133, como Presidente do

JUCESP
05 11 20

Conselho de Administração; (b) **Rafael Patery Carneiro Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 61164-33 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob nº 010.144.304-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, CEP 04538-133, como membro do Conselho de Administração; (c) **Marcelo Radomysler**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6999888-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.949.598-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guarará, nº 442, apto. 21, Jardim Paulista, CEP 01425-000, como membro do Conselho de Administração; (d) **Flavio Benício Jansen Ferreira**, acima qualificado, como membro do Conselho de Administração; (e) **Claudio Roberto Ely**, acima qualificado, como membro independente do Conselho de Administração; e (f) **João Pedro Martins Flecha de Lima**, acima qualificado, como membro independente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021.

(iv) aprovaram a retif. ação da remuneração global dos administradores da Companhia referente ao exercício social de 2020, a qual passará a ser de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

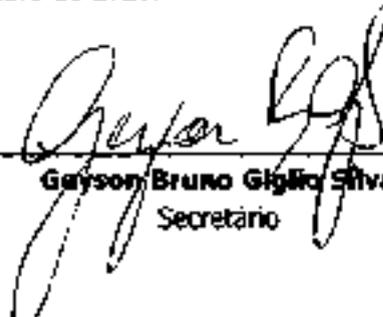
ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin - Presidente; Geyson Bruno Giglio Silva - Secretário. **Acionistas:** Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.), Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por seu administrador BRL Trust Investimentos Ltda.), Ricardo Radomysler, Marcelo Radomysler e Renato Radomysler.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Jundiaí, 01 de setembro de 2020.

Mesa:


Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin
Presidente


Geyson Bruno Giglio Silva
Secretário



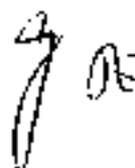
3

DUCESP
05 11 20

ALLIED TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 20.247.322/0001-47
NIRE 35.300.465.369

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2020**

ANEXO I



JUCESP
06 11 20

TERMO DE POSSE

Eu, **João Pedro Martins Flecha de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 705.187 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 239.967.731-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ana Vleira de Carvalho, nº 100, casa 3, CEP 05679-065, tendo sido eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonelli, nº 1.500, Lote GLA2, Galpão nº48, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.247.322/0001-47 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.465.369 ("Companhia"), com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que irá deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Jundiaí, 01 de setembro de 2020.



João Pedro Martins Flecha de Lima

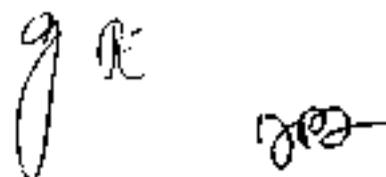


DUCEAP
08.11.20

ALLIED TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 20.247.322/0001-47
NIRE 35.300.465.369

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2020**

ANEXO II

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

JUCESP
06 11 20

TERMO DE POSSE

Eu, **Flavio Benício Jansen Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.484.884-9 IFF/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 921.962.337-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, Torre 6, unidade 7, CEP 05379-010, tendo sido eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 1.500, Lote GLA2, Galpão 1-B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.247.322/0001-47 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.465.369 ("Companhia") pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 03 de fevereiro de 2020, registrada na JUCESP sob o nº 153.444/20-4, em sessão de 19 de março de 2020, passo a ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que irá deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, declaro aceitar ocupar o cargo de membro efetivo e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresarial, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Jundiaí, 01 de setembro de 2020.



Flavio Benício Jansen Ferreira



DUCRAF
06 11 20

ALLIED TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 20.247.322/0001-47
NIRE 35.300.465.369

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2020**

ANEXO III

g e

AP2

LUCESP
09 11 20

TERMO DE POSSE

Eu, **Claudio Roberto Ely**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9005222841 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 137.688.320-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Artur Rocha, nº 1.097, apto 1.301, CEP 90450-171, tendo sido eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonelli, nº 1.500, Lote GLA2, Galpão 04B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.247.322/0001-47 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**LUCESP**") sob o NIRE 35.300.465.369 ("**Companhia**"), com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que irá deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

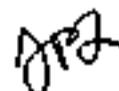
Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento do Novo Mercado**"), declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Jundiaí, 01 de setembro de 2020.



Claudio Roberto Ely





CNPJ/MF nº 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 03 de fevereiro de 2020, às 11h30, na sede da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, localizada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 ("Companhia").

MESA: Rafael Patury Carneiro Leão – Presidente; Luis Gustavo Ferraz Antunes – Secretário.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, de modo a atender ao disposto no Regulamento do Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"): (a) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (b) Política de Gerenciamento de Riscos; (c) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; (d) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (e) Política de Remuneração dos Executivos; e (f) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse, bem como a (g) retificação do Código de Conduta da Companhia, todos sob condição suspensiva; **(ii)** a criação dos seguintes comitês estatutários: (a) Comitê de Auditoria; e (b) Comitê de Recursos Humanos, conforme reforma do Estatuto Social da Companhia ocorrida em Assembleia Geral de Acionistas realizada nesta data; **(iii)** a aprovação dos seguintes regimentos internos: (a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (b) Regimento Interno do Comitê de Recursos Humanos; e (c) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a aprovação das atribuições da área de auditoria interna da Companhia; **(v)** a eleição dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; **(vi)** a eleição dos membros do Comitê de Recursos Humanos da Companhia; **(vii)** a eleição do (a) Sr. Luiz Gustavo Ferraz Antunes como Diretor de Relações com Investidores e (b) Sr. Cristiano Yazbek Pereira, como Diretor de Varejo Digital, bem como a retificação dos termos de posse dos atuais Diretores para inclusão de sujeição à cláusula compromissória e a consequente consolidação da Diretoria da Companhia; **(viii)** a alteração do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ix)** a ratificação da incorporação, pela Companhia, da Arte Telecom Ltda.; e **(x)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.

L

RF

18 03 30
2023

DUCEP

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: **(a)** Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; **(b)** Política de Gerenciamento de Riscos; **(c)** Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; **(d)** Política de Negociação de Valores Mobiliários; **(e)** Política de Remuneração dos Executivos; e **(f)** Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse, bem como a **(g)** retificação do Código de Conduta da Companhia, de acordo com a Instrução CVM 480 e com o Regulamento do Novo Mercado, as quais terão a redação dos **Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII** à presente ata, respectivamente, ficando disponíveis também, na sede da Companhia. As políticas aprovadas neste item somente terão eficácia a partir da concessão pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") do registro da oferta pública de ações da Companhia aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida nesta data ("Oferta") e da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, com exceção da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, que terá eficácia condicionada à concessão pela CVM do registro de companhia aberta.
- (ii) a aprovação da criação dos seguintes comitês estatutários: **(a)** Comitê de Auditoria, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e **(b)** Comitê de Recursos Humanos, conforme reforma do Estatuto Social da Companhia ocorrida em Assembleia Geral de Acionistas realizada nesta data. Fica também aprovado que o Comitê de Auditoria da Companhia terá orçamento próprio, destinado a cobrir suas despesas de funcionamento, cujo valor será aprovado oportunamente pelo Conselho de Administração.
- (iii) aprovação dos seguintes regimentos internos: **(a)** Regimento Interno do Comitê de Auditoria, conforme redação do **Anexo VIII** à presente ata; **(b)** Regimento Interno do Comitê de Recursos Humanos, conforme redação do **Anexo IX** à presente ata; e **(c)** Regimento Interno do Conselho de Administração, conforme redação do **Anexo X** à presente ata. Os Regimentos Internos aprovados nesta data somente terão eficácia a partir da concessão pela CVM do registro da Oferta e da data da divulgação do anúncio de início da Oferta.
- (iv) aprovação das atribuições da área de auditoria interna, que, nos termos do artigo 23 do Regulamento do Novo Mercado, será responsável por: **(a)** monitorar a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento dos riscos e de governança, bem como dos controles internos da Companhia e do cumprimento das normas e regulamentos associados às suas operações; **(b)** fornecer ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria avaliações independentes, imparciais e tempestivas; e **(c)** consolidar, avaliar, monitorar e comunicar os riscos (estratégicos, financeiros, operacionais e de *compliance*) da Companhia ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração. A área de auditoria interna deverá reportar suas atividades ao Comitê de Auditoria que, por sua vez, se reportará ao Conselho de Administração. Fica também aprovado que a área de auditoria interna terá orçamento que, a critério do Conselho de Administração, foi considerado suficiente ao desempenho de suas funções.

L

RD

18 03 30
2021

DUCEP

DOCS

(v) aprovação da eleição dos seguintes membros do Comitê de Auditoria da Companhia:

- (a) **Rafael Patury Carneiro Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 61164-33 SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob nº 010.144.304-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XI** à presente ata;
- (b) **Flavio Benício Jansen Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.484.884-9 (IFP-RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 921.962.337-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, sendo que atua também como conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e conforme Termo de Posse constante do **Anexo XII** à presente ata; e
- (c) **Francisco Henrique Passos Fernandes**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº RG3460457 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 056.778.238-72, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XIII** à presente ata.

O Comitê de Auditoria da Companhia fica composto pelos seguintes membros, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, iniciando-se nesta data: (a) Sr. Rafael Patury Carneiro Leão; (b) Sr. Flavio Benício Jansen Ferreira; e (c) Sr. Francisco Henrique Passos Fernandes.

(vi) aprovação da eleição dos seguintes membros do Comitê de Recursos Humanos da Companhia:

- (a) Sr. **Rafael Patury Carneiro Leão**, acima qualificado, para o cargo de membro do Comitê de Recursos Humanos, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XIV** à presente ata;
- (b) Sr. **Flavio Benício Jansen Ferreira**, acima qualificado, para o cargo de membro do Comitê de Recursos Humanos, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XV** à presente ata; e
- (c) Sr. **Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin**, acima qualificado, para o cargo de membro do Comitê de Recursos Humanos, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XVI** à presente ata.

RP

L

12 03 30
2023

DUCESP

DUCESP

O Comitê de Recursos Humanos da Companhia fica composto pelos seguintes membros, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, iniciando-se nesta data: **(a)** Sr. Rafael Patury Carneiro Leão; **(b)** Sr. Flavio Benício Jansen Ferreira; e **(c)** Sr. Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin.

- (vii)** a eleição do **(a)** Sr. **Luís Gustavo Ferraz Antunes**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.784.444-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 324.911.448-08, para o cargo de **Diretor de Relações com Investidores** da Companhia; e **(b)** Sr. **Cristiano Yazbek Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.798.030-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 267.577.938-57, para o cargo de **Diretor de Varejo Digital** da Companhia; ambos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial Avenida das Nações Unidas, 12.995, 22º andar, Brooklin, CEP 04578-911, conforme Termos de Posse constantes dos **Anexos XVII e XVIII** à presente ata, por meio dos quais os Diretores declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76 para a investidura como membros da Diretoria, com efeito imediato.

Além disso, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o aditamento dos termos de posse dos atuais diretores da Companhia, de forma a prever a cláusula compromissória obrigatória prevista no Regulamento do Novo Mercado e a renovação do mandato unificado, nos termos do **Anexos XIX e XX** à presente ata, assim como o ajuste de nomenclatura do cargo do Sr. **Luís Gustavo Ferraz Antunes**, de modo a prever a denominação "Diretor Financeiro e de Relações com Investidores" ao invés de somente "Diretor Financeiro".

Assim, todos os diretores da Companhia possuirão mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Em razão das deliberações tomadas acima, a Diretoria da Companhia fica composta pelos seguintes membros: **(a)** Diretor Presidente: Silvio Stagni; **(b)** Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Luiz Gustavo Ferraz Antunes; **(c)** Diretor de Varejo Digital: Cristiano Yazbek Pereira; e **(d)** Diretor de Operações: Davi Saraiva Oliveira.

- (viii)** nos termos do Estatuto Social da Companhia, que o Sr. **Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.569.853-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.310.558-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, CEP 04538-133, passará a ser o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, a partir da presente data.
- (ix)** a ratificação da incorporação, pela Companhia, da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade **Arte Telecom Ltda.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estrela, 515,

1

RP

18 02 30

2023

JUCESP

ATA

Bloco F, Conjunto 182, Vila Mariana, CEP 04.011-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.278.888/0001-82, nos termos da Assembleia Geral de Ações realizada em 02 de janeiro de 2019.

- (x) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2020.

Mesa:



Rafael Patury Carneiro Leão

Presidente



Luis Gustavo Ferraz Antunes

Secretário



18 02 30
2023



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	DEFINIÇÕES	2
3.	PRINCÍPIOS	3
4.	PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO	3
5.	EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO	6
6.	PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO	6
7.	ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO	8
8.	ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO	8
9.	PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES	8
10.	PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES	9
11.	INFRAÇÕES E SANÇÕES	10
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
13.	VIGÊNCIA	11
	ANEXO A	12
	ANEXO B	14
	ANEXO C	15
	ANEXO D	16

L

IV

19 03 30
100226



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante" da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358 (conforme definido abaixo).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

2.1.1. "**Acionista Controlador**": o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. "**Ato ou Fato Relevante**": qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação dos Valores Mobiliários; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** desta Política.

2.1.3. "**Companhia**": a Allied Tecnologia S.A.

2.1.4. "**Conselho de Administração**": o conselho de administração da Companhia.

2.1.5. "**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.6. "**Dia Útil**": qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.1.7. "**Diretor de Relações com Investidores**": o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

2.1.8. "**Entidades do Mercado**": conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

2.1.9. "**Instrução CVM 358**": a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

2.1.10. "**Lei das Sociedades por Ações**": a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.11. "**Negociação Relevante**": o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: **(i)** do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou **(ii)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou **(iii)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(iv)** do

19 03 20
21/03/2021



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

2.1.12. **"Política"**: esta *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Allied Tecnologia S.A."*

2.1.13. **"Valores Mobiliários"**: quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados *"valor mobiliário"*.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- (iv) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política.

4.1.1. O Ato ou Fato Relevante deverá ser:

- (a) divulgado por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
- (b) disponibilizado: (i) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e (ii) no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.alliedbrasil.com.br>), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

4.1.2. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.

TA 00 30
INCEB



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

- 4.2. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor de Relações com Investidores divulgar simultaneamente a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.
- 4.3. O Acionista Controlador, os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, que tenham firmado o termo constante do **Anexo B**, bem como qualquer empregado da Companhia que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, conforme a Cláusula 6.3 desta Política, serão responsáveis por comunicar ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que saibam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos dessa Política.
- 4.3.1. As pessoas referidas na Cláusula 4.3 acima deverão verificar se o Diretor de Relações com Investidores tomou as providências prescritas nesta Política em relação à divulgação da respectiva informação.
- 4.3.2. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata a Cláusula 4.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@alliedbrasil.com.br.
- 4.3.3. Caso as pessoas mencionadas na Cláusula 4.3 acima constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante – nos termos da Seção 5 desta Política – tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM, para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em caso de sua não divulgação.
- 4.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
- 4.4.1. As pessoas inquiridas na forma da Cláusula 4.4 acima deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@alliedbrasil.com.br.
- 4.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, sempre que possível 1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado.
- 4.5.1. Quando os Valores Mobiliários estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível

19 03 30
SINCE



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.5.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação.

4.6. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da Companhia.

4.7. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

4.7.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte:

- (i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados;
- (ii) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;
- (iii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
- (iv) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
- (v) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;
- (vi) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e
- (vii) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

19 03 30
310526



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

5. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

- 5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Acionista Controlador ou a administração da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.
- 5.2. Não obstante a Cláusula 5.1 acima, o Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.
- 5.3. O Acionista Controlador ou o Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 5.2 acima.
- 5.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida na Cláusula 5.3 acima, caberá, conforme aplicável, ao próprio Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, a adoção das referidas providências.
- 5.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.
- 5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

- 6.1. O Acionista Controlador, os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, além dos demais empregados e agentes da Companhia, deverão preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- 6.1.1. Para efeitos desta Política, entre os terceiros citados na Cláusula 6.1 acima incluem-se quaisquer pessoas que possam ter conhecimento a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes, tais como consultores, auditores independentes e assessores.

18 03 20
2023



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

6.1.2. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

6.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere a Cláusula 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção por sistemas de senha;
- (vi) não circular internamente os documentos que contenham informação confidencial, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
- (vii) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
- (viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

6.3. Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine o termo constante do **Anexo B** antes de lhe facultar acesso à informação.

L

18 02 30
ANEXO



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 7.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.
- 7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.2 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.
- 7.2.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.
- 7.3. Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 8.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada se houver:
- (i) determinação expressa, nesse sentido, pela CVM;
 - (ii) modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
 - (iii) verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.
- 8.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na Cláusula 12.1.3 abaixo.

9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

- 9.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, deverão obrigatoriamente informar a Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários

BO 30
2023



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

9.1.1. A comunicação a que se refere a Cláusula 9.1 acima deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

9.1.2. As pessoas naturais mencionadas na Cláusula 9.1 acima indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

9.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo C** desta Política.

9.1.4. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta; ou (iv) no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva alteração, quando a relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das pessoas mencionadas na Cláusula 9.1.2 acima for alterada.

10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

10.1. O Acionista Controlador, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo D** desta Política.

10.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

10.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso, conforme cláusula 9 acima.

10.3. Nos casos em que a aquisição mencionada na Cláusula 10.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações

19 03 30
2023



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

previstas no **Anexo D** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de infração grave, conforme previsto na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 11.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.
- 11.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, ao Acionista Controlador, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o **Anexo B** da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.
- 12.1.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo B**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
- 12.1.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do termo constante do **Anexo B**, às pessoas referidas na Cláusula 12.1 acima, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma da Cláusula 6.3 acima.
- 12.1.3. O termo constante do **Anexo B** deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as pessoas referidas na Cláusula 12.1 acima com ela mantiver vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.
- 12.1.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas na Cláusula 12.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 12.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores.

18 02 30
2023



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

13. VIGÊNCIA

- 13.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.alliedbrasil.com.br>.

L

Handwritten signature

19 03 30
2023



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

ANEXO A

1. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutive.
2. Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
3. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
4. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
5. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
6. Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.
7. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.
8. Transformação ou dissolução da Companhia.
9. Mudança na composição do patrimônio da Companhia.
10. Mudança de critérios contábeis.
11. Renegociação de dívidas.
12. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
13. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.
14. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
15. Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas.
16. Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
17. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
18. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
19. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
20. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.

18 02 20
2023



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

21. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.
22. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

1

R

18 02 20
2023



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

ANEXO B

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO OU "ACIONISTA CONTROLADOR"] da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tononli, nº 1.500, Lote GLA2, Galpão 04B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 20.247.322/0001-47 ("Companhia"), doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia*", aprovada pelo Conselho de Administração em [•] de [•] de 2019, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[LOCAL], [•] de [•] de [•].

Nome:

Cargo:

13 02 20
100524



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

ANEXO C

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

(ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 358)

Período: <i>[mês/ano]</i>	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Total:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Saldo da posição detida antes da negociação (direta ou indireta):	
Saldo da posição detida após a negociação (direta ou indireta):	
Forma de aquisição/ alienação:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Outras Informações Relevantes:	

10 02 30
100230



Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

ANEXO D

REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

(ARTIGO 12 DA INSTRUÇÃO CVM 358)

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Aliante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Objetivo da participação:	
Quantidade Visada:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):	
Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Acionista residente ou domiciliado no exterior:	Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:
	CNPJ/CPF:
Outras Informações Relevantes:	

13 03 20
200324

JUCESP
19 03 20

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

ANEXO II

L

19 02 20
11:52h

DUCESP
19 03 20



Política de Gerenciamento de Riscos	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 03/02/2020

1. APRESENTAÇÃO

Esta Política de Gerenciamento de Riscos ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Allied Tecnologia S.A. ("Companhia") de 03 de fevereiro de 2020, tem como objetivo formalizar e divulgar os princípios, diretrizes e responsabilidades para fins de identificação, controle e mitigação dos riscos aos quais a Companhia está exposta.

2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os macroprocessos e operações de negócio da Companhia, e deverá ser observada por todos os seus colaboradores.

3. FUNDAMENTO

Esta Política tem como fundamento: (i) recomendações de normas de gerenciamento de risco empresarial reconhecidas no mercado, especialmente a ISO 31000:2009; e (ii) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

4. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

As atividades de controle e de gerenciamento dos riscos devem ser desempenhadas em todos os níveis da Companhia e em vários estágios dentro dos processos corporativos.

A Companhia está comprometida com o contínuo desenvolvimento e aprimoramento de suas práticas de gerenciamento de riscos em todo o negócio, para monitorar o progresso e permitir que todos os envolvidos desempenhem suas funções no processo. O gerenciamento de riscos é projetado para fornecer uma estrutura formal através da qual a Companhia:

- Proativamente identifica cenários de riscos potenciais;
- Esforça-se para reduzir, tanto quanto possível, a exposição ao risco dentro de um apetite de risco predeterminado;
- Procura reconhecer e obter o benefício máximo de quaisquer oportunidades presentes; e
- Busca excelência em governança corporativa, gerenciando o risco de forma eficaz em um processo contínuo.

L

1

AR

19 03 30

INCEB

JUCESP
19 03 20



Política de Gerenciamento de Riscos	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 03/02/2020

5. RISCOS AOS QUAIS A COMPANHIA ESTÁ EXPOSTA

Risco é o efeito que uma incerteza tem sobre a Companhia no atingimento de seus objetivos de negócios. O risco pode ser uma ameaça ou uma oportunidade, e pode ser identificado como um incidente ou evento emergente que tenha o potencial de afetar a capacidade de entrega da Companhia, a confiança das principais partes interessadas e/ou a geração de valor da Companhia.

A Companhia monitora os riscos aos quais está exposta e busca prevenir, mitigar e tratar todo e qualquer tipo de risco que possa impactar, de forma negativa, as suas atividades e operações, o alcance dos seus objetivos e os padrões de geração de valor estabelecidos no seu plano estratégico. Para referência, os riscos são classificados da seguinte forma:

- **Riscos Estratégicos:** São aqueles associados à estratégia da Companhia na busca de criação, proteção e crescimento de valor. São causados por mudanças no ambiente externo, tais como político, econômico e social, mercado, competidores, fusões e aquisições, reputação e imagem, disponibilidade de recursos e alterações nas regras aplicáveis ao mercado.
- **Riscos Operacionais:** São aqueles decorrentes da inadequação ou falha na gestão de processos internos e de pessoas que possam dificultar ou impedir o alcance dos objetivos da Companhia e estão associados tanto à operação do negócio (como marketing, vendas, comercial), quanto à gestão de áreas de suporte ao negócio (como contabilidade, controladoria, controles, suprimentos, gestão de capital humano, saúde e segurança do trabalho, meio ambiente e tecnologia da informação).
- **Riscos Financeiros:**
 - Riscos de Mercado: Risco de que alterações nos preços de mercado, tais como taxas de câmbio, taxas de juros e preços, possam afetar os ganhos da Companhia ou o valor de seus instrumentos financeiros;
 - Risco de Crédito: A possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos; e

L

2 AP

10 03 30
SINCE 2010

DUCEB
19 03 20



Política de Gerenciamento de Riscos	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 03/02/2020

- o **Risco de Liquidez:** Possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou da possibilidade de falta de recursos para honrar compromissos assumidos em função do descasamento entre ativos e passivos.
- **Riscos Legais e de Conformidade:** São os riscos de imposição de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a Companhia pode sofrer como resultado do descumprimento de leis, acordos, normas e regulamentos, bem como de suas próprias políticas e procedimentos internos. Incluem os riscos no âmbito de processos trabalhistas e de questões tributárias, de fraudes em demonstrações financeiras e de desvios de ativos, de corrupção, entre outros.

6. ESTRUTURA PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS

A estrutura para gerenciamento de riscos da Companhia tem como objetivo avaliar e monitorar os riscos aos quais a Companhia está exposta, proporcionando um mecanismo para priorização desses riscos e, conseqüentemente, uma ferramenta de direcionamento dos esforços para mitigar a sua materialização, e está segmentada da seguinte forma:

- **Conselho de Administração:** Responsável pela governança do processo de gerenciamento de riscos, tem como atribuições:
 - (i) Aprovar esta Política e eventuais alterações;
 - (ii) Definir uma tolerância de risco apropriada, priorizando riscos e aprovando planos de mitigação; e
 - (iii) Supervisionar e aprovar planos de resposta a riscos, quando necessário.
- **Comitê de Auditoria:** Responsável por:
 - (i) Avaliar e monitorar a exposição da Companhia a riscos que possam afetar a sua sustentabilidade;
 - (ii) Supervisionar as atividades das Áreas de Gestão de Riscos e de Auditoria Interna;
 - (iii) Avaliar a efetividade do modelo de gestão de riscos da Companhia e sugerir soluções de aprimoramento dos processos internos de gerenciamento de riscos ao Conselho de Administração;
 - (iv) Recomendar ao Conselho de Administração a revisão ou a implementação de alterações, priorizações e inclusões à matriz de riscos da Companhia;

3 28

L

17 05 20
SINCRAL

DUCESP
19 03 20



Política de Gerenciamento de Riscos	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 03/02/2020

- (v) Assessorar o Conselho de Administração na avaliação de políticas, limites e planos de ação; e
 - (vi) Avaliar e monitorar o cumprimento e a efetividade desta Política e recomendar correções/aprimoramentos necessários ao Conselho de Administração.
- **Área de Gestão de Riscos:** Responsável por:
 - (i) Garantir a vigilância constante do ambiente de risco da Companhia, reportando novos riscos ao Comitê de Auditoria, quando necessário;
 - (ii) Antecipar e planejar possíveis falhas, bem como manter uma margem prática e relevante de segurança;
 - (iii) Incentivar que a liderança da Companhia adote uma cultura de gestão de riscos;
 - (iv) Reportar as atividades de gerenciamento de riscos ao Comitê de Auditoria;
 - (v) Tomar decisões sobre os resultados do relatório de riscos, respostas específicas a novos riscos e mudanças no planejamento de planos de mitigação de riscos;
 - (vi) Buscar melhorias no processo de gerenciamento de riscos continuamente; e
 - (vii) Supervisionar quaisquer programas necessários de treinamento e conscientização de riscos.
 - **Área de Auditoria Interna:** Responsável por fornecer ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Área de Gestão de Riscos avaliações independentes, imparciais e tempestivas, consolidando, avaliando, monitorando e comunicando os riscos da Companhia e a qualidade/efetividade dos processos de governança,
 - **Áreas de Negócios:** Responsáveis por aplicar os planos de ação para tratamento dos riscos aos quais a Companhia está exposta.

Além disso, é importante destacar que todos os colaboradores são considerados responsáveis pelo gerenciamento de riscos e deverão reportar prontamente eventuais riscos identificados à Área de Gestão de Riscos ou à Área de Auditoria Interna.

7. PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A abordagem para o mapeamento dos riscos aos quais a Companhia está sujeita considera **(a)** a identificação de riscos que comprometam o atendimento dos objetivos estratégicos da Companhia e **(b)** o

4 RP

L

15 02 20
2023

DUCEP
19 03 20



Política de Gerenciamento de Riscos	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 03/02/2020

acompanhamento dos principais riscos a partir do contexto detalhado dos processos e controles da Companhia.

Em linha com as melhores práticas de mercado, os colaboradores que fazem parte da estrutura de gerenciamento de riscos da Companhia deverão seguir as etapas abaixo:

7.1. Estabelecer o contexto de risco

O contexto de risco representa o ambiente e o escopo no qual o risco deve ser gerenciado. Uma vez que os objetivos de negócios tenham sido definidos e estejam claros para as partes interessadas, as ameaças potenciais a esses objetivos podem ser identificadas e analisadas.

7.2. Identificar os riscos

Identificar, em tempo hábil, uma lista relevante e prática de cenários de risco que possam afetar a capacidade de atender aos objetivos de negócios da Companhia.

A identificação do risco pode ocorrer dentro das seguintes abordagens, a ser determinada pela Área de Gestão de Riscos:

- **Auditorias de processos:** Os processos da Companhia são auditados e avaliados, a fim de verificar eventuais riscos aos quais está exposta. Neste processo, matrizes de riscos são criadas/atualizadas. Tais registros contribuem para a identificação de riscos dentro da Companhia, funcionando como uma fonte de possíveis ameaças/fraquezas;
- **Ciclos de entrevistas:** Os cenários de risco são identificados e discutidos com determinados colaboradores. Os resultados também são documentados como parte da avaliação;
- **Questionários de risco:** A liderança da Companhia é solicitada a preencher um questionário específico para que indique possíveis riscos aos quais a Companhia está exposta;
- **Observação:** Os cenários de risco são observados e catalogados.

O estágio de identificação de riscos termina com o desenvolvimento do mapa de riscos. A Área de Gestão de Riscos avalia, anualmente, o mapa de riscos, com base no mapa do ano anterior, e o atualiza considerando: **(a)** os novos cenários interno, político, econômico, entre outros; **(b)** projetos estratégicos

5 RP

L

78 00 30
2023

DUCES
19 03 20



Política de Gerenciamento de Riscos	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 03/02/2020

da Companhia; (c) resultados de auditorias, entrevistas, questionários, observações e demais atividades; e (d) evolução da cultura de *compliance* (integridade) e mitigação de riscos.

7.3. Análise dos riscos

A partir da etapa de identificação, é realizada a análise do grau de cada risco, considerando o seu potencial impacto para o negócio e a probabilidade de se materializar. A metodologia definida pela Companhia considera:

- **Impacto/Consequência:** Magnitude/significado do potencial de perdas financeiras, degradação da imagem, penalidades legais e/ou interrupções operacionais, na percepção da liderança da Companhia ou das Áreas de Gestão de Riscos e de Auditoria Interna;
- **Probabilidade/Vulnerabilidade:** Probabilidade de ocorrência de risco com base em quão robustos os controles internos relacionados são, considerando especialmente seu grau de implementação e a probabilidade de falharem na percepção das Áreas de Gestão de Riscos e de Auditoria Interna;
- **Perfil do Risco:** Determinado ao se combinar o impacto/consequência e probabilidade/vulnerabilidade esperadas do risco.

7.4. Definir e implementar as ações de resposta

A Companhia toma a decisão sobre como cada cenário de risco é respondido, determinando a natureza específica do tratamento a ser aplicado:

- **Terminar:** Eliminar riscos, redefinir os objetivos e/ou estratégias de negócios;
- **Reduzir:** Diversificar, intensificar o nível de gestão e/ou melhorar os controles internos;
- **Aceitar:** Nenhuma ação adicional, continuar a monitorar;
- **Passar adiante:** Segurar ou transferir.

L

6 11

78 00 30
2023

JUCESP
19 03 20



Política de Gerenciamento de Riscos	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 03/02/2020

Então, as recomendações são desdobradas em ações detalhadas, pilotos, testes, validações e ajustes necessários para assegurar a eficácia do tratamento e controle dos riscos aos quais a Companhia está exposta.

Após todos os testes e ajustes necessários, a ação é implementada e difundida a todos os envolvidos. Neste contexto, a partir dos riscos identificados e respectivas recomendações informadas pelas Áreas de Gestão de Riscos e de Auditoria Interna, as Áreas de Negócio implementam os planos de ação para garantir o tratamento dos riscos. Tais atividades e prazos são acompanhados pela Área de Gestão de Riscos, e reportados periodicamente ao Comitê de Auditoria.

7.5. Monitorar

A Área de Gestão de Riscos realiza, regularmente, o monitoramento dos riscos para reavaliar o nível de gerenciamento aplicado a cada cenário de risco e acordar outras ações de resposta. Os cenários de risco são revisados, no mínimo, anualmente, e relatados para:

- Verificar se o perfil de risco foi alterado;
- Identificar quando é necessário tratamento adicional; e
- Obter segurança de que o gerenciamento de riscos é eficaz.

7.6. Comunicar

A Área de Gestão de Riscos deve garantir que as informações apropriadas sejam repassadas às partes interessadas de maneira oportuna e proativa. Os relatórios e comunicações de riscos buscam garantir que:

- As partes interessadas conheçam a natureza e o status dos principais riscos, para que possam operar com uma maior consciência dos riscos e seus possíveis impactos à Companhia;
- Haja uma cultura de transparência de risco; e
- Haja uma cultura de responsabilização e conscientização de riscos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas à Área de Gestão de Riscos.

9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

2

7/19

12 02 20
2023

JUCEAP
19 03 20



Política de Gerenciamento de Riscos	Versão: 1.0
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 03/02/2020

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

* * *

10 02 30
07 52 16

JUCESP
19 03 20

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº. 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

ANEXO III

2

104

10 03 30
2023



Política de Indicação de Membros do Conselho de
Administração, Comitês e Diretoria Estatutária

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO.....	2
2.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
3.	DIRETORIA	3
4.	COMITÊS.....	4
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
6.	VIGÊNCIA	6

L

1

10 03 20
2023



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária" ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o "Código de Conduta" da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iv) o "Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC" atualmente em vigor; e (v) o "Regulamento do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente).

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

- 2.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.
- 2.2. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.
- 2.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser "Conselheiros Independentes", conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;

1

2

18 02 20
mca



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração

- 2.5. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.6. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.
- 2.7. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:
- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
 - (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 2.4 acima.
- 2.8. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.
- 2.9. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 2.3, 2.4 e 2.8 desta Política será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3. DIRETORIA

A. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

- 3.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a

L

RP³

12 02 30
11:05:16



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

- 3.2. A Diretoria é composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor de Operações de Varejo Digital, eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto Social, sendo permitida a acumulação de mais de uma função.
- 3.3. A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.
- 3.4. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
 - (iv) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
 - (v) isenção de conflito de interesse com a Companhia.

B. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

- 3.5. A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.
- 3.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 3.4 acima será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4. COMITÊS

A. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

- 4.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Comitês"). Tais Comitês obedecerão aos

L

4
98

19 02 20
2023



critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

- 4.2. Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.
- 4.3. A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.
- 4.4. Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:
- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;
 - (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e defini os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
 - (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima.
- 4.5. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido na Cláusula 4.4 acima para o Comitê de Auditoria:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
 - (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

- 4.6. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, até 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

L

5

12 02 30
03:49



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

- 4.7. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.
- 4.8. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.5 acima será verificado pela diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do comitê em exercício e caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pela Diretoria da Companhia.
- 5.2. Para fins desta Política "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.alliedbrasil.com.br>.

L

DUCEAP
19 03 20

ALLIED TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 20.247.322/0001-47
NIRE 35.300.465.369

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

ANEXO IV

2

67



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	DEFINIÇÕES	2
3.	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA	4
4.	PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO	6
5.	ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO	7
6.	INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	7
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
8.	VIGÊNCIA	8
	ANEXO I	9
	ANEXO II.....	10



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente "Política de Negociação de Valores Mobiliários", aprovada em reunião do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução CVM 358 (conforme abaixo definido).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política (conforme abaixo definido), terão os seguintes significados:
- 2.1.1. "**Acionista Controlador**": o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2. "**Administradores**": membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
- 2.1.3. "**Associados com Acesso a Informação Privilegiada**": os empregados e demais colaboradores da Companhia, do Acionista Controlador ou das Sociedades Controladas ou coligadas que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas ou coligadas, possam ter conhecimento ou acesso a qualquer Informação Privilegiada.
- 2.1.4. "**Ato ou Fato Relevante**": qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do anexo da Política de Divulgação.
- 2.1.5. "**Companhia**": a Allied Tecnologia S.A.
- 2.1.6. "**Conselheiros Fiscais**": os membros efetivos do Conselho Fiscal e suplentes da Companhia, caso o Conselho Fiscal esteja instalado.
- 2.1.7. "**Conselho de Administração**": o conselho de administração da Companhia.
- 2.1.8. "**Conselho Fiscal**": o conselho fiscal da Companhia, caso instalado.
- 2.1.9. "**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.1.10. "**Diretor de Relações com Investidores**": o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização

10 00 30
20 25 30



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

desta Política.

- 2.1.11. "**Diretoria**": a diretoria da Companhia.
- 2.1.12. "**Entidades do Mercado**": conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- 2.1.13. "**Ex-Administradores**": os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.
- 2.1.14. "**Informação Privilegiada**": toda e qualquer informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Instrução CVM 358 e com a Política de Divulgação, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.
- 2.1.15. "**Instrução CVM 358**": a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 2.1.16. "**Lei das Sociedades por Ações**": a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.1.17. "**Período de Impedimento à Negociação**": todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores, incluindo os períodos previstos nas Cláusulas 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 desta Política.
- 2.1.18. "**Pessoas Ligadas**": as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: **(i)** cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; **(ii)** companheiro(a); **(iii)** qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; **(iv)** filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e **(v)** sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionista Controlador, Associados com Acesso a Informação Privilegiada ou pelas Pessoas Vinculadas.
- 2.1.19. "**Pessoas Vinculadas**": o Acionista Controlador, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada.
- 2.1.20. "**Plano**": o plano individual de investimento aprovado pela Companhia.
- 2.1.21. "**Política**": esta "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia*".
- 2.1.22. "**Política de Divulgação**": a "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia*".
- 2.1.23. "**Sociedades Controladas**": as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 2.1.24. "**Termo de Adesão**": termo de adesão a presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.
- 2.1.25. "**Valores Mobiliários**": quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de

18 03 30
2023



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valor mobiliário".

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1. Períodos de Impedimento à Negociação

3.1.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.

3.1.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, contudo, não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

3.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Fato Relevante

3.2.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta a divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação.

3.2.2. A regra da Cláusula 3.2.1 acima também se aplica:

- (i) quando: **(a)** estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, sociedades coligadas ou outra sociedade sob controle comum; ou **(b)** houver sido outorgada opção ou mandato para este fim; e
- (ii) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

3.3. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

3.3.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4 abaixo, as restrições à negociação previstas nesta Política não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem as seguintes operações:

- (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral; ou
- (ii) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral da Companhia.

3.4. Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.4.1. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de

18 02 30
2023



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.5. **Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados**

3.5.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).

3.5.2. As restrições previstas na Cláusula 3.5.1 acima, não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme disposto na Cláusula 4 abaixo.

3.5.3. As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relação com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

3.6. **Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia**

3.6.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar programa de recompra, que consista na aquisição ou na alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.6.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3.7. **Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores**

3.7.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da Administração antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto na Cláusula 3.7.2 abaixo.

3.7.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu afastamento, devendo

18 03 30
2023



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.8. Vedações Adicionais

3.8.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) Pessoas Ligadas;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

3.8.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas na Cláusula 3.8.1 acima, desde que:

- (i) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

3.8.3. É vedado à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas: (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecidas como aluguel de ações); e (ii) contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados.

4. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

4.1. Serão enquadradas no âmbito da Política as negociações das Pessoas Vinculadas realizadas de acordo com o Plano, desde que atendendo aos requisitos da regulamentação vigente (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), dentre as quais:

- (i) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (ii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, na aquisição de Valores Mobiliários; ou
- (iii) aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela assembleia geral.

4.2. A Pessoa Vinculada que assim desejar poderá formalizar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores um único Plano, por meio do qual indique o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento.

12 00 30
2023



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

- 4.3. Independente do disposto em seus respectivos planos de investimento, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o Plano deverão continuar observando o disposto na presente Política.

5. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

- 5.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) determinação expressa, nesse sentido, pela CVM;
- (ii) modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

- 5.2. Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

- 5.3. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na Cláusula 7.1 abaixo.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 6.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

- 6.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

- 6.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente Política deve ser observada pela própria Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou por quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas.

18 02 20
2023



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

- 7.2. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado conforme o modelo constante no **Anexo I** da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.
- 7.2.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
- 7.2.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com valores Mobiliários.
- 7.2.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.
- 7.2.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 7.2.5. As Pessoas Vinculadas devem, não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta no anexo da Política de Divulgação em caso de negociações que alterem sua participação acionária em variação superior a 5% (cinco por cento), devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.
- 7.3. As Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Ato ou Fato Relevante, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços a Companhia.
- 7.4. O Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e suplentes, e de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 358, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.
- 7.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- 8. VIGÊNCIA**
- 8.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.alliedbrasil.com.br>.

79 00 30
79 00 30



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ALLIED TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social] {ou} [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; Identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [•], inscrito no [CPF/MF] {ou} [CNPJ/MF] sob nº [•], na qualidade de [indicar cargo ocupado {ou} "Acionista Controlador" {ou} Associados com Acesso a Informação Privilegiada] da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA2, Galpão 04B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 20.247.322/0001-47 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia", aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

L

AP

79 00 30
mcsz



Política de Negociação de Valores Mobiliários

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, [nome], [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), conforme descrito abaixo: **(a)** objetivo da minha participação [●]%; **(b)** número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%; **(c)** quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e **(d)** contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%. Nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

[Nome]

19 03 30
m. 576

JUCESP
19 03 20

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

ANEXO V

L

19 02 30
200226



Política de Remuneração dos Executivos

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO E FUNDAMENTO	2
2.	REMUNERAÇÃO	2
3.	DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS POR GRUPO	3
4.	APLICAÇÃO	4
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
6.	VIGÊNCIA	4

16 02 20
2023



Política de Remuneração dos Executivos

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. Esta "Política de Remuneração dos Executivos" ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), estabelece diretrizes e regras para a fixação da remuneração e dos benefícios concedidos aos diretores estatutários, aos diretores executivos, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos comitês instituídos pela Companhia (em conjunto, "Executivos").
- 1.2. Esta Política possui como principais objetivos: (i) atrair, recompensar, reter e incentivar os Executivos na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos Executivos.

2. REMUNERAÇÃO

- 2.1. Condições gerais: A remuneração dos Executivos da Companhia poderá ser composta da seguinte forma:

2.1.1. Remuneração Fixa

- 2.1.1.1. Pró-labore mensal fixa: tem por objetivo reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação dos nossos membros, baseado em parâmetros de mercado, visando remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do nosso negócio. Por esta Política, os Executivos podem ser elegíveis a uma remuneração fixa, a qual utiliza como referência pesquisas salariais do setor varejista, principalmente advindas de similares de atuação da Companhia.
- 2.1.1.2. Benefícios: visam complementar a remuneração com benefícios da assistência social de forma a dar uma maior segurança aos nossos Executivos e permitir foco no desempenho de suas funções.

2.1.2. Remuneração Variável

- 2.1.2.1. Programa de participação nos lucros e resultados: objetiva premiar o alcance e superação das metas pré-estabelecidas pela Companhia, alinhada ao desempenho, sustentabilidade e à estratégia de crescimento do nosso negócio em cada exercício social.

2.1.3. Remuneração Baseada em Ações

- 2.1.3.1. Plano de opção de compra de ações: tem o objetivo de gerar incentivos, bem como alinhar interesses em linha com os interesses dos nossos acionistas, de modo a maximizar a criação de valor ao nosso negócio, por meio de resultados consistentes e sustentáveis, tanto de médio quanto de longo prazo.

- 2.2. O plano de opção de compra de ações e o programa de participação nos lucros e resultados terão seus regimentos definidos em políticas específicas, conforme sejam aprovados pelos acionistas e/ou pelo Conselho

70 00 30
2002/20



Política de Remuneração dos Executivos

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

de Administração, conforme aplicável.

- 2.3. A remuneração global dos Executivos observará, em qualquer caso, os limites estabelecidos pela assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos da legislação societária.
- 2.4. O valor global máximo a ser pago aos membros do Conselho de Administração e à Diretoria Estatutária a título de remuneração será determinado pela assembleia geral de acionistas, estando a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3. DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS POR GRUPO

3.1. Diretores Estatutários

- 3.1.1. Os diretores estatutários da Companhia receberão um pró-labore mensal fixo, definido de acordo com a negociação individual com cada um dos diretores estatutários, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor varejista, principalmente advindas de similares de atuação da Companhia, observadas as disposições desta Política.
- 3.1.2. Os diretores estatutários da Companhia receberão valores a título de Participação nos Lucros e Resultados ("PLR") da Companhia, nos limites estabelecidos anualmente no plano de PLR, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR.
- 3.1.3. Os diretores estatutários da Companhia poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações, observados os regramentos definidos no plano mencionado na Cláusula 2.1.3 acima.

3.2. Diretores Executivos

- 3.2.1. Assim como os diretores estatutários, os diretores executivos da Companhia receberão um pró-labore mensal, definido de acordo com a negociação individual com cada um desses membros, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor varejista, principalmente advindas de similares de atuação da Companhia, observada esta Política.
- 3.2.2. Os diretores executivos da Companhia receberão os valores a título de PLR da Companhia, nos limites estabelecidos anualmente no plano de PLR, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR.
- 3.2.3. Os diretores executivos da Companhia poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações, observados os regramentos definidos no plano mencionado na Cláusula 2.1.3 acima.

3.3. Conselheiros

- 3.3.1. Os Conselheiros da Companhia poderão ter direito à remuneração mensal, baseada na dedicação de tempo e responsabilidade das suas atribuições.
- 3.3.2. A remuneração dos Conselheiros é fixa.
- 3.3.3. A Companhia poderá reembolsar despesas gastas pelos Conselheiros, com locomoção, acomodação,



Política de Remuneração dos Executivos

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

alimentação e/ou outras relacionadas apenas relacionadas ao comparecimento nas reuniões do Conselho de Administração, e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo Conselheiro.

3.4. **Membros de Comitês**

3.4.1. Os membros dos comitês da Companhia são elegíveis a uma remuneração mensal, podendo ser fixa ou variável.

4. **APLICAÇÃO**

4.1. Esta Política se aplica a todo processo, normas e procedimentos relacionados à remuneração fixa, variável e benefícios dos Executivos.

5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O Conselho de Administração avaliará a adequação desta Política anualmente, de forma a verificar a aderência desta Política com as responsabilidades de cada Executivo, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão.

6. **VIGÊNCIA**

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.alliedbrasil.com.br>,

13 03 20
2023

DUCE SP
19 07 20

ALLIED TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

ANEXO VI

L

AP

18 03 30
100526



Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais
Situações Envolvendo Conflito de Interesse

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO.....	2
2.	DAS PARTES RELACIONADAS.....	2
3.	DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO	4
4.	IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5
5.	PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5
6.	REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	6
7.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS	7
8.	OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO	7
9.	ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA	8
10.	VIGÊNCIA	8

10 05 30
17.01.2021



Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse" ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo Companhia sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme definido na Cláusula 2.3), prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.
- 1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia; e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges.
- 1.3. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o "Código de Conduta" da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iv) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (v) o "Regulamento do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente).

2. DAS PARTES RELACIONADAS

- 2.1. Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642 da CVM, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada ("Deliberação 642"), nesta data, são consideradas "Partes Relacionadas" as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão elaborando suas demonstrações contábeis.
- (i) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido na Cláusula 2.4) da Companhia ou de sua controladora.
- (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

10 00 30
00 00 00



Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com ela também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;
- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
- (g) uma pessoa identificada na letra (i) (a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora; e
- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.
- 2.1.1. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.
- 2.2. Para os fins desta Política, consideram-se "Transações com Partes Relacionadas" as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- 2.3. Para os fins desta Política, consideram-se "Condições de Mercado" aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

2

10 00 30



Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

- 2.4. Para os fins desta Política, considera-se "Pessoal Chave da Administração" as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- 2.5. Para os fins desta Política, consideram-se "Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios" as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.
- 2.6. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos previstos na Cláusula 2, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Desta forma, para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:
- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
 - (ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

- 3.1. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 3.2. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- 3.3. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá

10 00 30
2023



Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

- 3.4. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 3.5. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

4. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 4.1. Os acionistas da Companhia, os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges deverão informar o Departamento Jurídico da Companhia sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência.
- 4.1.1. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelo Departamento Jurídico da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.
- 4.1.2. Quando assim solicitado pelo Departamento Jurídico da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.
- 4.2. Quando do recebimento de informações pelo Departamento Jurídico da Companhia, caberá a ele informar o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, sobre a referida transação.

5. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 5.1. A Companhia, por meio de seu Conselho de Administração ou Diretoria, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:
- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
 - (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
 - (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

L

1004



Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais
Situções Envolvendo Conflito de Interesse

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

- 6.1. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, a despeito do montante e de ter sido realizada dentro do curso normal dos negócios, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social e desta Política.
- 6.2. O Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.
- 6.2.1. O Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.
- 6.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:
- (i) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
 - (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
 - (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
 - (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
 - (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
 - (vi) a observância aos princípios e regras desta Política.
- 6.4. O Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

19 00 30

2023/06/27



Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

7. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

7.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - (a) aos administradores e membros dos conselhos fiscal, se instalado, ou administrativo ou comitês, estatutários ou não, e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as);
 - (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e
 - (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

7.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e da Deliberação 642, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.

8.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

8.3. Nos termos do Anexo 30-XXIII da Instrução CVM 480, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Instrução CVM 480.

9.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

18 02 20
2023



Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses

Versão: 1.0

Aprovador: Conselho de Administração

Data de aprovação: 03/02/2020

9. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

- 9.1. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.alliedbrasil.com.br>.

10 00 30
2023